

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00921/2025

20/02/2025

GUARDA MUNICIPAL/CCL

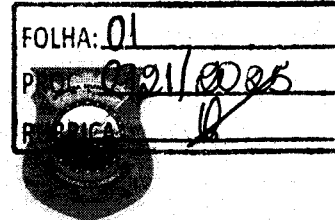
ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 061/2025-GAB/CMDO/GMC - Solicitando Instauração de Procedimento Licitatório para Aquisição de Munição de Elastômero.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

GUARDA MUNICIPAL



Ofício nº. 061/2025-GAB/CMDO/GMC

Caxias/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

IGOR MÁRIO COTRIM DOS SANTOS

M.D Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

NESTA

Assunto: Solicitação de Instauração de Procedimento Licitatório Munição de Elastômero.

Prezado,

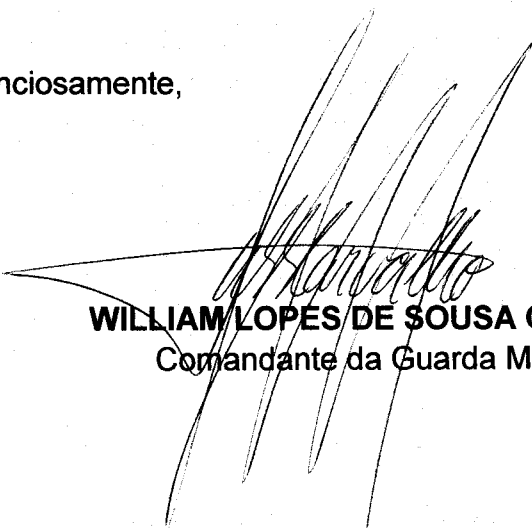
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a instauração de procedimento licitatório visando à **aquisição de Munição de Elastômero, Calibre 12, caráter institucional**, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), anexos.

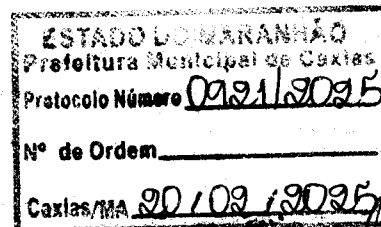
Antes da abertura do certame, solicita-se que a demanda seja submetida ao setor competente para análise e deliberação quanto à existência de dotação orçamentária suficiente para custear a despesa, garantindo a regularidade do processo e o cumprimento das normas aplicáveis.

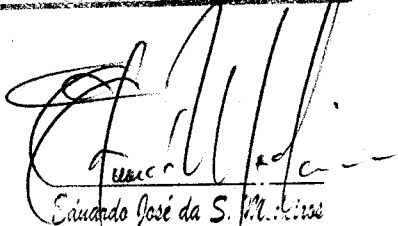
Dessa forma, após a manifestação favorável quanto à viabilidade orçamentária, solicitamos o encaminhamento do pleito à Comissão Central de Licitação para a adoção das providências necessárias à tramitação do processo.

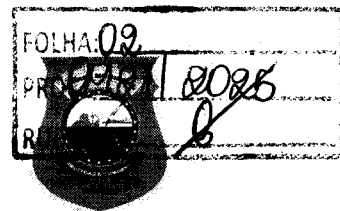
Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO
Comandante da Guarda Municipal




Eduardo José da S. M. Lima
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	GUARDA MUNICIPAL
Responsável pela formalização da demanda	WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO
Cargo/Função	COMANDANTE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de MUNIÇÃO, TIPO ELASTÔMERO, CALIBRE 12, CARÁTER INSTITUCIONAL.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

2.1. Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	Aquisição de munição de elastômero, calibre 12, caráter institucional.

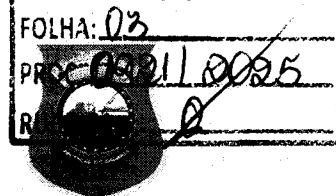
3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

3.1. A Guarda Municipal de Caxias desempenha funções essenciais de segurança pública, incluindo a proteção do patrimônio público, patrulhamento preventivo e controle de distúrbios. Para o desempenho dessas atividades, faz-se necessária a aquisição de munições de elastômero, calibre 12, destinadas ao uso institucional.

3.2. O uso desse tipo de munição é essencial para garantir a atuação dentro dos princípios da legalidade, proporcionalidade e uso progressivo da força, proporcionando meios adequados para controle de situações críticas, preservação da ordem pública e segurança dos agentes e da população.

3.3. Além disso, a aquisição visa atender à necessidade de ampliação dos recursos operacionais da Guarda Municipal, garantindo que os agentes disponham dos meios adequados para o cumprimento de suas atribuições de maneira segura e eficaz. Essa medida possibilita a modernização dos equipamentos utilizados em ações estratégicas, contribuindo para a melhoria contínua da capacidade de resposta da corporação diante de possíveis ocorrências.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO:



4.1. Para atender a demanda estima-se a aquisição de bem, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Unidade	250	MUNIÇÃO AM - 403/P PRECISION: projétil de borracha; calibre 12; distribuido pela empresa Condor S/A Indústria Química.
2	Unidade	250	MUNIÇÃO AM - 403/P SR PRECISION SHORT RANGER: projétil de borracha; calibre 12; distribuido pela empresa Condor S/A Indústria Química.

5. PRAZO DE NECESSIDADE:

5.1. A necessidade da aquisição é imediata, devendo ser providenciada no menor prazo possível para garantir a continuidade dos serviços operacionais da Guarda Municipal.

6. FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. A presente solicitação fundamenta-se nos princípios da eficiência e segurança, além disso, atende às normativas sobre aquisição, uso e controle de munições por órgãos de segurança pública, assegurando a regularidade do procedimento e a legalidade da aquisição.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A aquisição será realizada conforme disponibilidade orçamentária e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, respeitando os trâmites administrativos para a efetivação da compra.

8. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO:

8.1. Prorrogação do contrato:

Sim () Não (X)

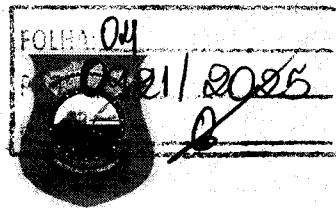
8.2. Compra corporativa:

Sim () Não (X)

8.3. A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

Sim () Não (X)

8.4. Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 19/02/2025



8.5. Data prevista para contratação: 19/05/2025

8.6. Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

8.7. Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X)

Outras _____

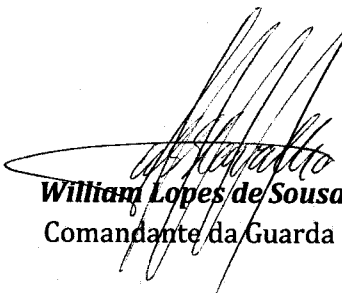
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1. Diante da necessidade operacional e institucional, e considerando a importância da modernização dos equipamentos utilizados pela Guarda Municipal, faz-se imprescindível a aquisição de munições de elastômero, calibre 12, para garantir a continuidade das atividades da corporação.

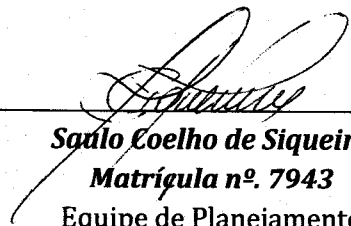
9.2. Solicita-se, portanto, a tramitação da presente demanda para viabilizar a aquisição dentro dos parâmetros legais e operacionais, assegurando a efetividade das ações da corporação e a manutenção da segurança pública no município.

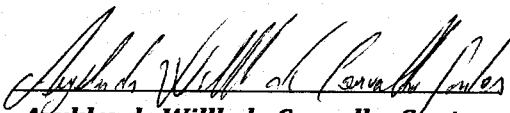
Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias – MA, 19 de fevereiro de 2025.

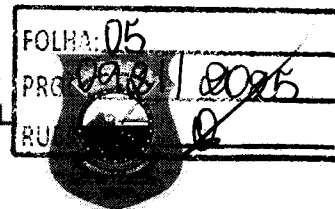

William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

Equipe Técnica:


Saulo Coelho de Siqueira
Matrícula nº. 7943
Equipe de Planejamento


Aryklends Willb de Carvalho Santos
Matrícula nº. 13482
Equipe de Planejamento

Autorização do Ordenador de Despesa:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. **Identificação do solicitante:**
 - 1.1.1. William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal de Caxias
- 1.2. **Órgão Requisitante:**
 - 1.2.1. Guarda Municipal de Caxias
- 1.3. **Modalidade de contratação indicada pelo demandante:**
 - 1.3.1. DISPENSA/INEXIGIBILIDADE.
- 1.4. **Número do Processo Administrativo:**
 - 1.4.1. Processo Administrativo nº ____/2025.
- 1.5. **Responsáveis pela elaboração deste ETP:**
 - Saulo Coelho de Siqueira
Subcomandante da Guarda Municipal
 - Aryklends Willb de Carvalho Santos
Guarda Municipal
- 1.6. **Legislações aplicáveis:**
 - 1.6.1. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

Este estudo tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento às necessidades de aquisição de munições de menor potencial ofensivo para uso exclusivo da Guarda Municipal de Caxias, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

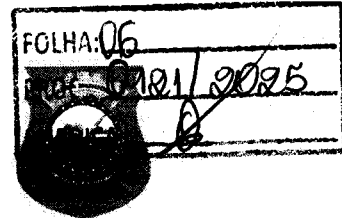
A Guarda Municipal de Caxias desempenha um papel fundamental na segurança pública, atuando na prevenção da criminalidade, manutenção da ordem e proteção do patrimônio municipal. Para garantir a eficácia de suas ações e a segurança tanto dos agentes quanto da população, é imprescindível a aquisição de cartuchos de elastômero calibre 12. Esses dispositivos oferecem uma alternativa de uso progressivo da força, permitindo a atuação proporcional em situações de risco, garantindo a integridade física dos envolvidos e assegurando uma resposta eficiente diante de eventuais ameaças à ordem pública.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO identificou que a empresa CONDOR S/A Indústria Química possui declaração de exclusividade como única fabricante e fornecedora dos produtos a serem adquiridos, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Requisitos de habilitação:



- Comprovação de exclusividade da empresa fornecedora;
- Certificações e documentações pertinentes ao objeto contratado.

5.2. Requisitos Obrigacionais:

- Cumprimento dos termos e prazos estabelecidos no TR;
- Responsabilidade por fretes, impostos e seguros;
- Garantia de conformidade com as especificações técnicas;

6. IMPACTO DA NÃO AQUISIÇÃO

A não aquisição dos cartuchos de elastômero calibre 12 pode comprometer significativamente a capacidade operacional da Guarda Municipal de Caxias. Sem esses equipamentos, os agentes ficam limitados em sua atuação, especialmente em situações que exigem o uso progressivo da força, aumentando o risco de lesões tanto para os profissionais de segurança quanto para a população. Além disso, a ausência desses meios pode reduzir a eficácia das operações de controle de distúrbios, patrulhamento preventivo e proteção ao patrimônio público, impactando diretamente a segurança e a ordem no município.

7. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

A estimativa considera a demanda atual e a necessidade de aquisição dos itens para garantir a execução eficaz das atividades da Guarda Municipal.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi identificado que a empresa CONDOR S/A Indústria Química é a única fabricante e fornecedora dos produtos especificados, possuindo declaração de exclusividade vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MUNIÇÃO AM - 403/P PRECISION	Unidade	250	40,28	10.070,00
2	MUNIÇÃO AM - 403/P SR PRECISION SHORT RANGER	Unidade	250	40,28	10.070,00

Valor Total Estimado para a aquisição de ambas as munições: R\$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais).

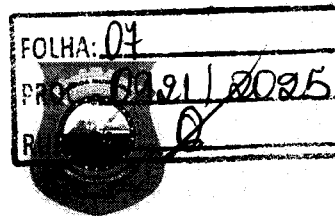
10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição será realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não deve ser parcelada, pois a exclusividade do fornecimento inviabiliza a divisão do objeto.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS



Garantir aos agentes da Guarda Municipal os meios necessários para o desempenho seguro e eficiente de suas funções, contribuindo para a segurança pública e a ordem social.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

O objeto da presente contratação apresenta peculiaridades que justificam a necessidade da aquisição do material pretendido. Fica designado o servidor Saulo Coelho de Siqueira, titular do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº. 7943, contato: (99) 98838-8949 – e-mail: inspetorsaulo@gmail.com / guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com, em conformidade com a Portaria Municipal nº 001, de 31 de janeiro de 2024, será responsável pelo aceite do objeto contratado e de fiscalizar o cumprimento das obrigações discriminadas neste ato e no Termo de Referência, bem como, a resolução de eventuais intercorrências que sejam verificadas no curso da execução do contrato.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise técnica indica ausência de impactos ambientais significativos decorrentes da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição de munições de elastômero calibre 12 é autônoma e não depende de contratações correlatas ou interdependentes.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação está em conformidade com a legislação vigente, sem impedimentos que inviabilizem sua continuidade.

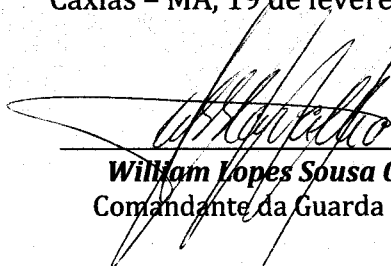
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a aquisição dos rádios é essencial para o fortalecimento das atividades de segurança pública na cidade de Caxias. Recomenda-se a tramitação célere do processo para atender à demanda operacional e aprimorar a comunicação entre os agentes.

18. ANEXOS

- Termo de Referência
- Proposta de Preço
- Declaração de Exclusividade

Caxias – MA, 19 de fevereiro de 2025.

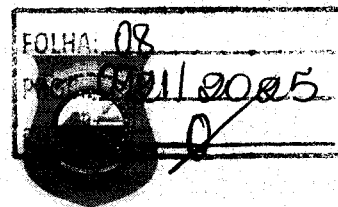

William Lopes Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

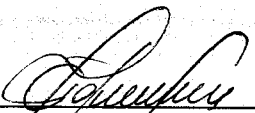
Equipe Técnica:

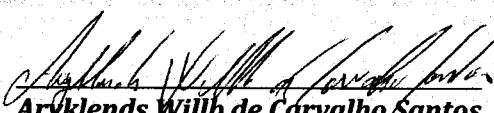


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

GUARDA MUNICIPAL




Saulo Coelho de Siqueira
Matrícula nº. 7943
Equipe de Planejamento


Aryklends Willb de Carvalho Santos
Matrícula nº. 13482
Equipe de Planejamento

GUARDA MUNICIPAL

CNPJ: 30.133.832/0001-47

Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 - Caxias / MA
(99) 98139-7655 - e-mail: guardamunicipaldeCaxiasma@gmail.com

CONDOR

FOLHA: 09
PROC. 0921/2025
RUBRICA: 

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2025

Proposta No. 2025-11424

À/Ao

Nome da conta GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS

CNPJ 30.133.832/0001-47

Prezados Senhores, em atenção à solicitação desta, informamos abaixo a cotação de produtos não-letais da marca CONDOR.

Item	Ref.	Descrição resumida do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	AM-403/P.	PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION	250,00	BRL 40,28	BRL 10.070,00
02	AM-403/PSR.	PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION SHORT RANGE	250,00	BRL 40,28	BRL 10.070,00

Valor Total

BRL 20.140,00

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Valor por extenso

Vinte mil e cento e quarenta reais.

CONDIÇÕES GERAIS

Data de Validade 20/05/2025

Vida útil (produto)

05 (cinco) anos para Munições

Prazo de entrega

Até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pagamento antecipado, a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.

Forma de pagamento

Pagamento antecipado

Impostos

IPI isento e ICMS incluso

Destino da remessa

R LIS CASTRO, 501 - VOLTA REDONDA
CAXIAS-MARANHAO
65.606-743
BRASIL

Frete incluso

Sim

Garantia

12 (doze) meses para Munições

DADOS COMERCIAIS

Condor S/A Indústria Química

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160

Nova Iguaçu - RJ CEP: 26053-640

Telefone: (21) 3974-3355

e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Rua Armando Dias Pereira, 160

Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil

CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br

CONDOR

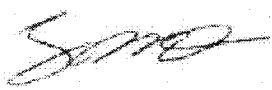
FOLHA: 10
PROC. 09.21/2025
RUBRICA

Empresa: Condor S/A Indústria Química
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 4263
Conta Corrente: 901.134-6

Lembramos que, para o efetivo fornecimento das armas de lançamento de munição menos letal (Condor Drop, lançadores e Pistola FR) e dos produtos que contenham agente pimenta (OC) e agente lacrimogêneo (CS) é necessária a prévia autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - DFPC/EB, de acordo com a Legislação vigente. Para os demais produtos, fica dispensada a autorização da DFPC bastando apenas comunicar sua aquisição ao Exército nos moldes do anexo A da Portaria nº 167 - COLOG, de 22 de janeiro de 2024.

Convém ressaltar que as tecnologias não-letais contidas nessa proposta comercial são de fabricação e fornecimento exclusivos da Condor S/A Indústria Química, no Brasil e possuem Certidão de Exclusividade, emitida pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, documento que faculta à Administração Pública contratar através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Confiantes em um posicionamento favorável, colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.


Luiz Cristiano Vallim Monteiro

COO

É imprescindível o treinamento para o uso apropriado das armas e munições não letais.

Especificações

Ref.	Descrição do produto
	Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision O cartucho calibre 12 AM-403/P foi desenvolvido para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade com a finalidade de deter ou dispersar infratores da lei, em alternativa ao uso de munições convencionais. As munições de impacto controlado possuem alto poder de intimidação psicológica, provocam hematomas e fortes dores.
AM-403/P.	ESPECIFICAÇÕES Material do cartucho: Plástico transparente/ metal Quantidade: 1 Formato: Aerodinâmico Alcance efetivo: 20m Alcance máximo: 30m Comprimento total: 64mm Peso total: 20g

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br

Compatibilidade: Espingardas Cal.12 sem choke ou com choke cilíndrico.

As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.

Declaração de Exclusividade n.º S143/24.

Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision Short Range

O cartucho calibre 12 AM-403/PSR foi desenvolvido para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade com a finalidade de deter ou dispersar infratores da lei, em alternativa ao uso de munições convencionais. As munições de impacto controlado possuem alto poder de intimidação psicológica, provocam hematomas e fortes dores.

ESPECIFICAÇÕES

Material do cartucho: Plástico transparente/ metal

Quantidade: 1

AM-403/PSR. Formato: Aerodinâmico

Alcance efetivo: 5m

Alcance máximo: 15m

Comprimento total: 64mm

Peso total: 18g

Compatibilidade: Espingardas Cal.12 sem choke ou com choke cilíndrico.

As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.

Declaração de Exclusividade n.º S143/24.

São Paulo, 13 de setembro de 2024
DE nº S143/2024

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil detonante e carga lacrimogênea (CS)-GL-101;
2. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil detonante -GL-102;
3. Cartucho plástico CAL. 12 jato direto (CS) -GL-103;
4. Cartucho plástico CAL. 12 jato direto pimenta (OC) - GL-104;
5. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha -AM-403;
6. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha precision AM-403/P;
7. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha precision - SHORT RANGE – AM-403/PSR

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 12/03/2025

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8613-2147-E079-11BA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8613-2147-E079-11BA



Hash do Documento

BEEF3CC7B5F7A84DECD0A1BB1E7D08F6BA7870E51BC7CC50024807913D7D58C7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2024 é(são) :

✓ José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-

33 em 13/09/2024 10:32 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



TERMO DE REFERÊNCIA

Munição de Elastômero

SUMÁRIO

01 INTRODUÇÃO.....	03
02 DO OBJETO.....	03
03 DA CONTEXTUALIZAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA.....	03
04 DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.....	03
05 DO FORNECIMENTO.....	04
06 DO LOCAL, HORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	04
07 DA GARANTIA DOS MATERIAIS.....	04
08 DA MODALIDADE LICITATÓRIA.....	04
09 DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	04
10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.....	05
11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	06
12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	08
13 DA FISCALIZAÇÃO.....	08
14 DAS PENALIDADES.....	08
15 DA RESCISÃO.....	10
16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de munições de elastômero não letais, calibre 12, para a Guarda Municipal de Caxias – MA, envolvendo equipar a corporação com recursos adequados para operações de controle de distúrbios e manutenção da ordem pública, conforme especificações técnicas elaboradas neste documento.

2. DO OBJETO

Aquisição do objeto abaixo relacionado, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento.

Item	Descrição	Destinação	Quantidade
01	MUNIÇÃO AM - 403/P PRECISION	Guarda Municipal de Caxias/MA	250
	MUNIÇÃO AM - 403/P SR PRECISION SHORT RANGER		250
Total de Itens			500

3. DA JUSTIFICATIVA

A utilização de munições de elastômero permite à Guarda Municipal atuar de forma eficaz no controle de distúrbios, oferecendo uma alternativa não letal para a contenção de indivíduos, minimizando riscos de lesões graves e preservando vidas. A adoção dessas munições está alinhada às melhores práticas de segurança pública e às diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. ITEM 1: MUNIÇÃO AM-403/PRECISION:

- a) **Calibre:** 12 GA;
- b) **Tipo de projétil:** Elastômero de alta precisão;
- c) **Material:** Estojo plástico com base metálica;
- d) **Compatibilidade:** Espingardas calibre 12 de alma lisa, sem "choke" ou com "choke" cilíndrico;
- e) **Faixa de utilização:** 20 a 50 metros;
- f) **Comprimento do cartucho:** 64mm;
- g) **Peso do cartucho:** 20g;
- h) **Cor do projétil:** Amarela;

4.2. ITEM 2: AM-403/PRECISION SHORT RANGE:

- i) **Calibre:** 12 GA;
- j) **Tipo de projétil:** Elastômero de alta precisão para curta distância;
- k) **Material:** Estojo plástico com base metálica;
- l) **Compatibilidade:** Espingardas calibre 12 de alma lisa, sem "choke" ou com "choke" cilíndrico;
- m) **Faixa de utilização:** 05 a 20 metros;
- n) **Comprimento do cartucho:** 62,5mm;
- o) **Peso do cartucho:** 18g;

p) Cor do projétil: Cinza;

5. DO FORNECIMENTO

- 5.1.** O fornecedor deverá entregar os materiais conforme as especificações indicadas, arcando com os custos de entrega.
- 5.2.** Os materiais devem ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso.
- 5.3.** O prazo de fornecimento é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da confirmação do empenho e confirmação de pagamento antecipado, a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.

6. DO LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1.** Os materiais deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, em dias úteis, no horário das 9h às 18h, na sede da Guarda Municipal de Caxias, situada na Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP 65.606-743, Caxias - MA, mediante agendamento prévio com o Comando da Guarda Municipal ou servidor designado, através dos contatos: (99) 98857-5220 / (99) 98838-8949 - e-mail: guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com.
- 6.2.** Os materiais devem ser acompanhados da respectiva nota fiscal e documento de transporte indicando os volumes, se aplicável.

7. DA GARANTIA

- 7.1.** O prazo de garantia será igual ao fornecido pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.
- 7.2.** Todas as peças ou unidades substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 7.3.** As despesas decorrentes da execução da garantia serão custeadas pelo fornecedor, sem ônus para a contratante.
- 7.4.** O fornecedor deverá fornecer certificados de garantia por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A aquisição será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. No caso em questão, a empresa CONDOR S/A Indústria Química detém declaração de exclusividade vigente, reconhecendo-a como a única fabricante e fornecedora nacional dos produtos a serem adquiridos.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta final de preços do fornecedor deverá conter:

- Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias corridos;

- Indicação expressa da marca e referência do material ou produto cotado, permitindo sua exata identificação dentro da linha de produção do fabricante.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

A aceitação e o recebimento dos produtos seguirão os termos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se:

10.1.1. Recusa do Produto: O produto será recusado parcial ou integralmente nas seguintes situações:

- Entrega em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor;
- Identificação de componentes que não sejam novos;
- Presença de defeitos em qualquer parte ou componente durante os testes de conformidade e verificação.

10.1.2. Substituição do Produto: Caso, durante a utilização normal, seja constatada qualquer discrepância em relação às especificações, o fornecedor deverá proceder à substituição do item no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

10.1.3. Responsabilidade do Fornecedor: O recebimento do produto não exime o fornecedor da responsabilidade pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas durante a utilização.

10.1.4. Procedimentos de Recebimento:

- Recebimento Provisório: Realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização no ato da entrega, mediante conferência dos volumes e aposição de "recebido" na segunda via do documento de entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.
- Recebimento Definitivo: Efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com emissão de nota técnica e atesto na respectiva nota fiscal.

10.1.5. Aceitação Definitiva: A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, que sejam verificados posteriormente.

10.1.6. Atesto das Notas Fiscais/Faturas: O atesto das notas fiscais ou faturas referentes ao fornecimento caberá ao servidor designado para esse fim, com respaldo no Termo de Aceitação

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado antecipadamente, sobre o valor total da proposta da CONTRATADA, conforme as regras previstas neste tópico.

10.2.2. Emissão da Nota Fiscal: O Contratado emitirá a nota fiscal ou documento equivalente em nome da Prefeitura Municipal de Caxias, CNPJ nº 06.082.820/0001-56, discriminando o valor da antecipação de pagamento de R\$ 20.140,00 (vinte mil e cento e quarenta reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

10.2.3. Prazo para pagamento: O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

10.2.4. Documentação necessária: Para a efetivação do pagamento antecipado, o fornecedor deverá apresentar:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Comprovação de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa do Município;
- Outros que se façam necessários.

10.2.5. Inexecução total do objeto: Quando admitida a antecipação de pagamento, o CONTRATADO fica obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto;

10.2.6. Inexecução parcial do objeto: No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.2.7. Da liquidação: A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.2.8. Do ateste: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução do importe contratual a que se refere o valor antecipado.

10.2.9. Prestação de garantia adicional: A prestação de garantia adicional dar-se-á em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

10.2.10. Deduções Tributárias: O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

10.2.11. Atrasos na Apresentação de Documentos: Qualquer atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou de documentos exigidos como condição para pagamento por parte do fornecedor, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

10.2.12. Pendências Financeiras: Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.1.2.** Efetuar o pagamento antecipado nas condições e preço pactuados, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais;
- 11.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam corrigidas ou substituídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 11.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada para esse fim;
- 11.1.6.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 11.2.2.** Efetuar a entrega do objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo estabelecido, contado a partir da data do pagamento antecipado;
- 11.2.3.** Prestar garantia adicional, conforme previsto no artigo 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- 11.2.4.** Devolver integralmente, com correção monetária, o valor antecipado, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto no prazo contratual, conforme disposto no artigo 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.5.** Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega e execução da garantia;
- 11.2.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.7.** Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente vícios ou defeitos;
- 11.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 11.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.2.11.** Responder por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus prepostos na execução dos serviços contratados;
- 11.2.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 11.2.13.** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

11.2.14. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.153.0004.2008.0000 4.4.90.52.00

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado pela Prefeitura Municipal de Caxias, o servidor, Inspetor da Guarda Municipal de Caxias, Saulo Coelho de Siqueira, Matrícula nº. 7943, contato: (99) 98838-8949 – e-mail: inspetorsaulo@gmail.com / guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com, em conformidade com a Portaria Municipal nº 001, de 31 de janeiro de 2024, no qual, ficará incumbido de opor o aceite e de fiscalizar o cumprimento das obrigações discriminadas neste Termo de Referência, bem como a resolução de eventuais intercorrências que sejam verificadas no curso da execução do contrato, sendo tudo comunicado à Administração Pública.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o material objeto deste Termo de Referência não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O Fornecedor que infringir as normas constantes deste TR ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas às seguintes sanções:

I. Advertência: Aplicada em casos de inexecução parcial do contrato, sem prejuízos significativos à Administração Pública.

II. Multa: Imposta nas seguintes situações:

a) Atraso injustificado na execução do contrato:

- Até 30 (trinta) dias: multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF);
- Superior a 30 (trinta) dias: multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da AF, podendo resultar no cancelamento da Nota de Empenho.

b) Recusa injustificada em aceitar ou retirar a AF: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF.

c) Inexecução parcial injustificada da AF: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

d) Inexecução total injustificada da AF: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF.

III. Impedimento de licitar e contratar: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caxias por até 3 (três) anos, nos casos de:

- a) Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, impedindo o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza.
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

14.5. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a Contratada deverá recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal efetuada pelo Contratante.

14.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o montante será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. A espécie de penalidade aplicada será definida pela Procuradoria Geral do Município, orientando-se pela gravidade da infração contratual, fundamentadamente apontada pelo Fiscal do Contrato, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, sempre observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

14.9. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.10. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas conforme o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA RESCISÃO

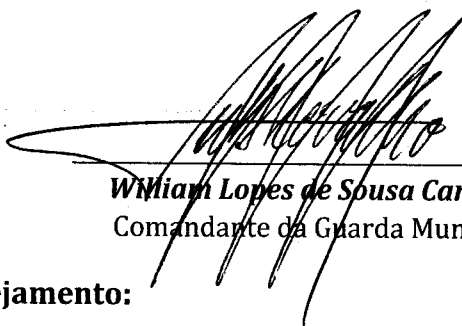
15.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência, bem como, na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos na legislação em vigor.

15.2. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O objeto deste termo de referência tem por unidade interessada a Guarda Municipal de Caxias – MA.

Caxias – MA, 19 de fevereiro de 2025


William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

Equipe de Planejamento:

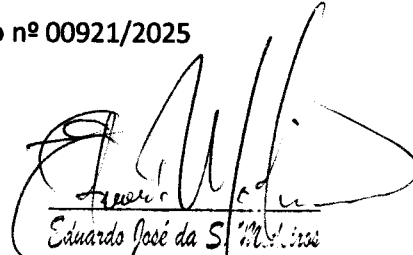

Saulo Coelho de Siqueira
Matrícula nº. 7943


Atyklends Willb de Carvalho Santos
Matrícula nº. 13482

FOLHA:	24
PROC.	00921/2025
RUBRICA	

Processo nº 00921/2025

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias


Eduardo José da S. M. Lins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 20/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

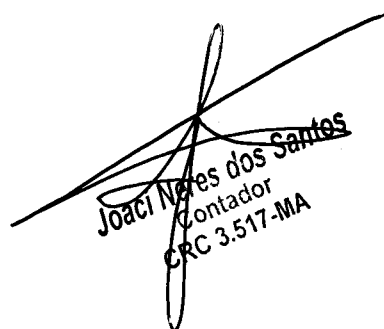
Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 33 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL
Unidade: 36 SECRETARIA MUN DE SEGURANCA CIDADÃ E DEFESA CIVIL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
Dotação: 06.153.0004.2008.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$ 212.010,00

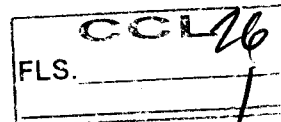
1


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 10/03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00921/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Do que trata os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

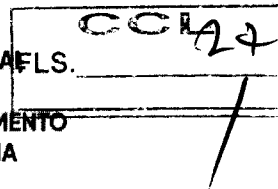
Caxias, 17/03/2025

OTHON LUZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

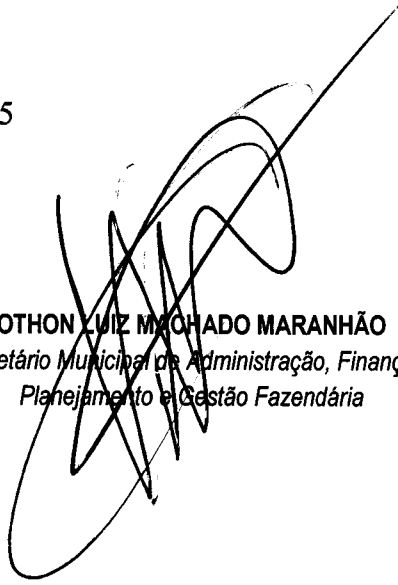


Processo n. 00921/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 17/03/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, na sede da Condor S/A Indústria Química, na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.053-640 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social.

3. CONSTITUIÇÃO DA MESA:

Presidente: Carlos Erane de Aguiar
Secretária: Juliana Ferreira dos Santos

4. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: (i) a criação de classe de ações preferenciais; (ii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações preferenciais; (iii) a eleição dos novos diretores da Companhia; (iv) a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração; (v) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração; e (vi) a adaptação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para prever, dentre outros, a alteração das matérias de competência de deliberação da assembleia geral e do conselho de administração da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES:

Antes das deliberações, os acionistas fundadores registram as boas-vindas ao novo acionista, da mesma forma que consignam o sucesso das negociações que antecederam este momento, a transparência e lisura com que o deal foi tratado até sua conclusão em 30 de abril de 2024, positivamente repercutido nas mídias do país, como uma parceria com de sucesso, visando alavancar a indústria de defesa nacional.

Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar:

- (i) criar as ações preferenciais de classe A da Companhia, as quais terão as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo de eventuais direitos adicionais estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (a) não terão direito a voto, exceto nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações; (b) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social; e (c) direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra forma de distribuição ou bonificação em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia;

- (ii) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$144.756.973,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três Reais), mediante a emissão de 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) novas ações preferenciais de classe A, nominativas, sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas nos termos e condições do correspondente boletim de subscrição objeto do Anexo I à presente ata, resultando (para fins meramente informativos, sem prejuízo da obrigação de integralização do valor total) em um preço de emissão médio unitário (arredondado até a casa do centavo de real) de R\$646,00 (seiscentos e quarenta e seis Reais), preço este fixado em observância ao disposto no §1º, I do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Em virtude do referido aumento, o capital social da Companhia passará de R\$98.010.535,12 (noventa e oito milhões, dez mil, quinhentos e trinta e cinco Reais e doze centavos), dividido em 1.674.000 (um milhão seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de classe A, para R\$ 242.767.508,12 (duzentos e quarenta dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito Reais e doze centavos), dividido em 1.674.000 (um milhão seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias, todas de classe A, nominativas e sem valor nominal, e 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais de classe A, nominativas e sem valor nominal.
- (iv) Os demais acionistas da Companhia renunciam expressamente a seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações preferenciais e do aumento de capital.
- (v) Aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos:
- (a) Sr. CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto.704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, ao cargo de Diretor Presidente (CEO) da Companhia;
 - (b) Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 134.655, inscrito no CPF sob o n.º 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, nº 01, apto 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor de Operações (COO) da Companhia;
 - (c) Sr. JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 80.183, inscrito no CPF sob o n.º 014.133.027-93, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Quintela, nº 70, apto 1102, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor Jurídico e de Compliance (CLO) da Companhia;
 - (d) Sr. GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 06301462-5, inscrito no CPF sob o n.º 687.826.837-00, residente e domiciliado na Rua Ferreira de Andrade, nº 537,

bl. 03, apto 1606, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor Financeiro (CFO) da Companhia;

- (e) Sr. PAULO RICARDO TORRES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade n.º 03313830, inscrito no CPF sob o n.º 006.491.407-02, residente e domiciliado na Rua Professor Miguel Couto, n.º 471, apto 1201, Icaraí, Niterói – R, ao cargo de Diretor Industrial (Industrial Officer) da Companhia.

(f) Embora o Estatuto Social da Companhia preveja ainda as seguintes diretorias: (i) Vice-Presidência, (ii) Comunicação, Eventos e Marketing e (iii) Comercial, no momento, só serão preenchidos os cargos acima eleitos.

(g) Inobstante a eleição do Sr. Guilherme Figueiredo Therezo para o cargo de Diretor Financeiro (CFO) da Companhia na presente reunião, ficam resguardados todos os direitos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede, sobre o direito da acionista EDGE International Investment – L.L.C. de indicar uma lista de pessoas ao cargo de Diretor Financeiro (CFO), o qual poderá ser exercido a qualquer momento.

(h) Os membros da Diretoria ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, nos termos do Anexo I à presente ata.

- (vi) Aprovar a destituição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia:

(a) **MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 077426740, inscrita no CPF sob o nº 980.330.267-15, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, bl.01, apto.801, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001;

(b) **CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto.704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001;

(c) **CAMILA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 093016939, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 019.149.137-36, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.06, Apto.802;

(d) **NELSON CARVALHO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 062397013, expedida pelo IFP/RJ,

inscrito no CPF sob o nº 547.084.357-20, residente e domiciliado na Rua Eng. Gebara, 367, Cond. Novo Leblon, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ;

- (e) **ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 002.195.513-3, expedida pelo SSP/DETRAN, inscrito no CPF sob nº 178.232.937-49, residente e domiciliado à Ra General Glicério, nº 440, apto 604, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, e
- (f) **JOSÉ ROBERTO BORGES**, brasileiro, convivente em União Estável, advogado, portador da carteira de identidade nº 56.635, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 853296817-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Caetano nº 14, Urca, Rio de Janeiro, RJ.
- (vii) Aprovar a eleição dos novos membros do Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos:
- (a) **CARLOS ERANE DE AGUIAR**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da carteira de identidade nº 00208102513, inscrito no CPF sob nº 042.148.977-49, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 600, apto 802, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-004, como Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **RODRIGO CARNEIRO DA CUNHA TORRES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 029.129.856-57, residente e domiciliado em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, com endereço comercial na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, como membro do Conselho de Administração. como membro do Conselho de Administração;
- (c) **MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 077426740, inscrita no CPF sob o nº 980.330.267-15, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, bl.01, apto. 801, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, como membro do Conselho de Administração;
- (d) **CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto. 704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, como Vice Presidente do Conselho de Administração; e
- (e) **SAIF ALI MOHAMMAD ALI ALBAHBASHI**, cidadão dos Emirados Árabes Unidos, administrador, portador da carteira de identidade nº 784-1983-6310916-0, residente e domiciliado em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, com endereço comercial na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, como membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, que será levado a registro no prazo legal de 30 dias.

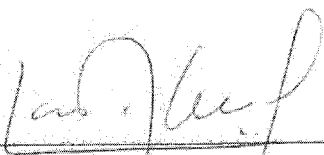
- (viii) Adaptação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nos itens acima, bem como a nova redação de suas principais disposições, incluindo novas regras de governança ao nível da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, de forma que o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar na forma constante do Anexo III à presente ata.
- (ix) Autorização para a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, após sua leitura, aprovada e assinada por todos os presentes. Presentes: Mesa: Carlos Erane de Aguiar (Presidente); e Juliana Ferreira dos Santos (Secretária). Acionistas presentes: Carlos Erane de Aguiar, Maria Christina Queiroz de Aguiar, Camila Queiroz de Aguiar, Carlos Frederico Queiroz de Aguiar e Edge Internacional Investment L.L.C.

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Mesa:



Carlos Erane de Aguiar
Presidente



Juliana Ferreira dos Santos
Secretária

CCL 35

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

Boletim de Subscrição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



	<u>Boletim de Subscrição</u>	<u>Subscription Form</u>
Subscritor / Subscriber	EDGE Internacional Investment – L.L.C, inscrita no CNPJ sob nº 54.955.744/0001-99, com sede nos Emirados Árabes Unidos, na cidade de Abu Dhabi, na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, neste ato representada por seu Diretor Hamad Mohammed Hussain Bin Jubarah Al Marar	EDGE Internacional Investment - L.L.C, registered with the CNPJ under No. 54.955.744/0001-99, headquartered in the United Arab Emirates, in the city of Abu Dhabi, at the Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, hereby represented by its Director Hamad Mohammed Hussain Bin Jubarah Al Marar.
Ações Subscritas / Subscribed Shares	375.796 (trezentas e setenta e cinco mil setecentas e noventa e seis) ações preferenciais da classe A, nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais) o preço de emissão de cada ação.	375,796 (three hundred and seventy-five thousand seven hundred and ninety-six) class A registered preferred shares with no par value, the issue price of each share being R\$ 646.00 (six hundred and forty-six reais).
Valor Subscrito / Amount paid	R\$ 144.756.973,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais).	R\$ 144.756.973,00 (one hundred and forty-four million, seven hundred and fifty-six thousand, nine hundred and seventy-three reais).
Forma de Integralização / Payment form	O equivalente em moeda corrente nacional a ser depositada em conta bancária internacional de titularidade da Companhia até 31 de dezembro de 2024.	The equivalent in national currency to be deposited in an international bank account held by the Company until December 31, 2024.

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Edge Internacional Investment L.L.C.

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO II

Termo de posse dos diretores

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 (dez) de maio do ano de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.92.909, expedida pela OABRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.09, Apto.704, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CEO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR



CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 134.655, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, nº 01, apto 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como COO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.


LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

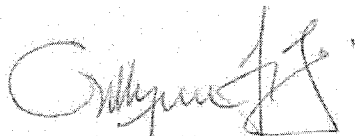
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

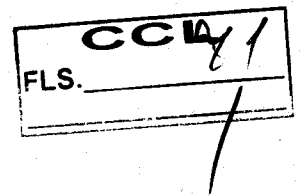
TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 10:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 06301462-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 687.826.837-00, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Andrade, nº 537, bl. 03, apto 1606, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CFO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024



GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO



CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

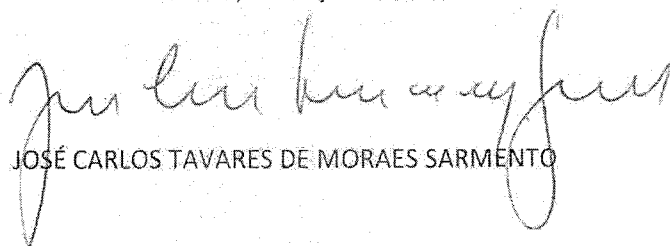
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de junho de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 80.183, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 014.133.027-93, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Quintela, nº 70, apto 1102, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CLO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-020, o Sr. PAULO RICARDO RODRIGUES TORRES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 03313830, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob nº 006.491.407-02, residente e domiciliado à Rua Professor Miguel Couto, nº 471, aptº 1201, Icaraí, Niterói - RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como Industrial Officer com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

PAULO RICARDO RODRIGUES TORRES

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO III

Estatuto Social da Condor S/A Indústria Química

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ESTATUTO SOCIAL DA
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), e respectivas alterações, e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Armando Dias Pereira nº 160, Adrianópolis, podendo, por decisão do seu Conselho de Administração, instalar outras dependências industriais, filiais, agências e escritórios onde e quando for conveniente, inclusive no exterior.

Art. 3º - Observada a busca pela sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, a responsabilidade social, a preservação da vida e dos direitos humanos, a qualidade e a inovação tecnológica, a Companhia tem por objeto social desenvolver as seguintes atividades:

- a. Concepção, pesquisa, desenvolvimento, projeto, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, e industrialização de produtos, softwares, dispositivos, sistemas de defesa, produtos não letais e de pirotecnia, para uso em soluções no setor de Defesa e Segurança, bem como seus componentes, acessórios e equipamentos;
- b. Exercer as atividades de reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, repotencialização e destruição voltadas para o setor de Defesa e Segurança;
- c. Exercer as atividades de comercialização, importação, exportação, agenciamento, representação, assistência técnica, consultoria, assessoramento, treinamento e demais soluções para o Setor de Defesa e Segurança;
- d. Realização ou condução de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, ou manutenção de produtos estratégicos de defesa, que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a Defesa Nacional;
- e. Promoção, execução, planejamento e coordenação de eventos, seminários, workshops e demais programas de incentivo ao conhecimento das tecnologias não letais, seus propósitos e aplicações, bem como outras áreas de conhecimento do setor de defesa e segurança;
- e. Visando a permitir o desenvolvimento das suas atividades, a Companhia poderá manter laboratórios de pesquisa para o aprimoramento científico e tecnológico dos produtos que fabrica, procedendo à contínua avaliação da conformidade e o reconhecimento nacional e internacional desses laboratórios, como integrantes das instituições científicas e tecnológicas (ICT), incentivar o estabelecimento de parcerias

entre os laboratórios, os institutos científicos e tecnológicos (ICT), indústrias e universidades;

- g. Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;
- h. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos ao setor de defesa e segurança.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 242.767.508,12 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito reais, doze centavos), totalmente subscrito e a ser integralmente integralizado até 31 de dezembro de 2024, dividido em 2.049.796 (dois milhões, quarenta e nove mil, setecentos e noventa e seis) ações, sendo 1.674.000 (um milhão, seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias; e 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de quaisquer direitos adicionais estabelecidos pela Lei aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia, as ações ordinárias possuem as seguintes características:

- (i) As ações ordinárias terão direito a participar das distribuições de lucros distribuídos pela Companhia; e
- (ii) Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de quaisquer direitos adicionais estabelecidos pela Lei aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais possuem as seguintes características:

- (i) Participação em dividendos e demais distribuições de lucros determinados pela Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia;
- (ii) As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas situações previstas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas; e
- (iii) Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, os titulares de ações preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital na proporção de sua participação no capital social emitido.

Parágrafo Terceiro – É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente estatuto social.

Art. 6º - A Companhia observará o Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 3 de maio de 2024 ("Acordo de Acionistas"), arquivado na sua sede, que dispõe sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto ou do

poder de controle nas Assembleias Gerais da Companhia e de suas controladas, cumprindo-lhe fazer com que (i) seja averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o Diretor Presidente do Conselho ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra as disposições do Acordo de Acionistas vigente.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para aprovar as contas anuais da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que necessário e quando as matérias sociais exigirem, nos termos da Lei aplicável, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer tempo, sempre por escrito e em português, com tradução livre para o inglês, pelo Presidente do Conselho de Administração, a seu critério, ou por qualquer outro meio permitido nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desde que uma tradução livre para o inglês seja dada a todos os Acionistas. A convocação deverá conter pauta com relação de todas as matérias a serem apreciadas e acompanhada de todas as informações, materiais e documentação acessória necessários à discussão das matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, não podendo constar da pauta de qualquer Assembleia Geral itens vagos ou gerais.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outra Pessoa presente indicada pela maioria dos votos presentes na referida Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será qualquer pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral somente será validamente instalada em primeira convocação com a presença de Acionistas representando 2/3 (dois terços) das ações da Companhia, sendo instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de ações da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão ser representados por mandatários nos termos do Parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas, os quais deverão depositar na sede social suas procurações.

Parágrafo Quinto - Salvo acordo por escrito em contrário de todos os Acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas em língua portuguesa (desde que, caso algum dos Acionistas ou outro participante não seja fluente em língua portuguesa, será permitida a presença de tradutor), (i) pessoalmente, na sede da Companhia, contanto que seja garantida a presença dos Acionistas (ou seus representantes) por meio de audioconferência ou videoconferência conforme previsto no item (ii) a seguir; ou (ii) somente por meio de audioconferência ou videoconferência, desde que, em caso de audioconferência ou videoconferência, (a) os Acionistas devam estar claramente identificados, e (b) tais Acionistas deverão confirmar imediatamente seu voto por escrito, por e-mail, durante a referida assembleia ou, se a votação envolver qualquer protesto ou exceção, em até 05 (cinco) dias úteis após a referida reunião.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata própria e assinadas pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral e pelos acionistas

presentes. Todas as atas da Assembleia Geral da Companhia serão lavradas em português, com tradução livre para o inglês.

Parágrafo Sétimo – A aprovação de toda e qualquer matéria e deliberação submetida à assembleia geral dependerá do voto afirmativo da maioria do capital votante da Companhia, exceto: (i) matérias sujeitas a quórum superior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas no parágrafo oitavo, itens i; iii; iv; vi; vii; viii; ix; x; xi; xii; xiii; xiv; xv; xvi; e xvii, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo dos sócios que detiverem ações representativas, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia. Em caso de impasse na votação da Assembleia Geral, a matéria será considerada não aprovada.

Parágrafo Oitavo - Salvo disposição em contrário da Lei aplicável e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral é o órgão social responsável por discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) alteração do objeto social da Companhia;
- ii) aprovação das Demonstrações Financeiras e contas da administração de qualquer exercício social;
- iii) transformar, fundir, consolidar, cindir, incorporar (inclusive incorporação de ações), cisão, da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, bem como qualquer outra forma de reestruturação societária com a finalidade de consolidar o Negócio;
- iv) declaração, distribuição e determinação das condições de pagamento de dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio;
- v) criação de subsidiária pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias;
- vi) aprovar qualquer liquidação e dissolução, nomeação ou destituição de liquidantes e aprovação de contas de liquidantes ou qualquer declaração de autofalência, pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou processo similar) envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- vii) qualquer aumento ou diminuição do capital social da Companhia ou de suas subsidiárias;
- viii) alterações nas características das ações emitidas, criação de qualquer nova espécie ou classe de ações, emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis da Companhia ou de qualquer subsidiária;
- ix) qualquer alteração do estatuto social;
- x) aprovar e alterar a política de dividendos da Companhia ou a política de dividendos de qualquer subsidiária;
- xi) alterar o número de membros e os poderes do Conselho de Administração, bem como as regras de convocação, realização e deliberação das reuniões do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social;
- xii) alterar o número de membros e poderes da Diretoria;
- xiii) aprovação da remuneração global anual da Companhia, incluindo planos de opções de compra de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos similares a qualquer Pessoa;
- xiv) arquivar documentos e/ou realizar as ações necessárias para a listagem da Companhia para negociação pública em qualquer bolsa de valores;

- xv) quaisquer decisões relativas a todos os imóveis e terrenos adjacentes onde a sede está localizada, incluindo qualquer forma de contrato, desenvolvimento, construção, transferência, doação, venda, licenciamento, cessão, locação, direitos similares ou quaisquer outras ações em relação a tais imóveis e terrenos adjacentes;
- xvi) conceder qualquer forma de pagamentos ou empréstimos, dar ou fazer com que seja dado qualquer presente, ou prometer ou oferecer qualquer forma de pagamento, empréstimo, presente ou doação de qualquer quantia ou de qualquer coisa valiosa, direta ou indiretamente, (a) para uso ou benefício de qualquer Funcionário Público; ou (b) a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha política ou instituto ou fundação controlada, apoiada, detida ou patrocinada por qualquer candidato político atual ou anterior ou Funcionário Público;
- xvii) aprovação do Plano de Negócios e/ou do Orçamento ou suas alterações, atualizações e modificações.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria, como órgão de representação e execução das políticas e diretrizes ditadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro – Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros ("Conselheiro"), os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente do Conselho de Administração caberá eleger e destituir o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que será o seu substituto em suas ausências e/ou impedimentos, terá direito de voto nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral pelo prazo de mandato a cumprir do substituído.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes e lavrados no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em português e acompanhadas de livre tradução para o inglês.

Art. 10º - O Conselho de Administração da Companhia deverá, nas suas atribuições, observar os seguintes princípios:

- i) Proteger o patrimônio da Companhia e dos acionistas;
- ii) Agregar valor ao negócio;
- iii) Zelar pela cultura organizacional (crenças, valores e princípios);
- iv) Cuidar para a perpetuação e o futuro da Companhia;
- v) Contribuir para o pensamento e o posicionamento estratégico.

Art. 11º - O Conselho de Administração deliberará e aprovará as matérias por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião, exceto: (i) matérias sujeitas a quórum superior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas no Parágrafo Primeiro s itens *iii, vii, viii, ix, x, xi, xii, xv, xvi, xvii, xviii, xix, xx, xxi, xxii, xxiii, xxiv, xxv, xxvi, xxxi, xxxii e xxxiv*, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados conforme disposto no Acordo de Acionistas. Em caso de impasse na votação da Reunião do Conselho, a matéria será considerada não aprovada e poderá ser inserida na ordem do dia de futura Reunião do Conselho de Administração para reavaliação.

Parágrafo Primeiro – Salvo disposição em contrário da Lei aplicável e do Acordo de Acionistas, a Reunião do Conselho de Administração é o órgão social responsável por discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) aprovação e/ou alteração de políticas, regulamentos internos e códigos necessários para o desenvolvimento do Negócio e das Leis e regulamentos aplicáveis;
- ii) aprovação da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
- iii) criação de filial pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto se incluída no Plano de Negócios então aprovado;
- iv) aprovação da nomeação e exoneração dos Diretores;
- v) aprovar a remuneração individual dos membros da Diretoria, dentro da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;
- vi) aprovação de planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos similares da Companhia em favor dos membros da administração da Companhia, direta ou indiretamente, ou quaisquer alterações dos mesmos;

- vii) aprovar qualquer transação, acordo, contrato ou aditamento que envolva, de um lado, a Companhia ou subsidiárias e, de outro, qualquer acionista ou suas partes relacionadas (caso não constem do Plano de Negócios então aprovado);
- viii) alienação ou aquisição de participação societária (direta ou indiretamente) delida pela Companhia ou pelas subsidiárias em qualquer outra Pessoa (caso não conste do Plano de Negócios então aprovado);
- ix) aprovação da proposta de Plano de Negócios;
- x) aprovação da proposta de Orçamento para o exercício fiscal seguinte, ou emendas, atualizações e modificações superiores a 10% (dez por cento) ao Orçamento então vigente;
- xi) contratação de auditor independente pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias que não seja da Auditoria Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- xii) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xiii) contratação de endividamento ou refinanciamento de qualquer endividamento em aberto não incluído no Plano de Negócios então aprovado;
- xiv) celebração ou alteração de contratos que envolvam obrigações para a Companhia ou qualquer subsidiária (incluindo custos de pessoal, desenvolvimento e produção) não incluídas no Plano de Negócios então aprovado;
- xv) adquirir, vender ou ceder bens, direitos ou contratos não incluídos no Plano de Negócios então aprovado ou que não estejam de acordo com o Curso Ordinário de Negócios da Companhia;
- xvi) quaisquer decisões relativas à Propriedade Intelectual da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo qualquer forma de contrato, desenvolvimento, transferência, doação, venda, licenciamento, cessão, locação, permissões, direitos similares ou quaisquer outras ações em relação à Propriedade Intelectual da Empresa e/ou de suas Subsidiárias;
- xvii) outorgar qualquer forma de oneração pela Companhia ou suas subsidiárias ou sobre seus bens ou direitos, independentemente do valor envolvido, exceto se incluído no Plano de Negócios então vigente aprovado;
- xviii) aprovação do ajuizamento pela Companhia (a) de quaisquer ações judiciais ou disputas em geral que envolvam, sob qualquer forma, qualquer Autoridade Governamental, exceto autoridades fiscais; ou (b) de uma reclamação, notificação ou solicitação de investigação junto a uma Autoridade Governamental contra (ou citando práticas ilegais, inclusive de natureza anticompetitiva) qualquer Terceiro, seja relacionado a processos judiciais, arbitrais ou administrativos;
- xix) criar e/ou extinguir qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração e eleger, destituir e substituir todos os membros de tais comitês;
- xx) contratação de qualquer forma de derivativos, incluindo opções e contratos futuros;
- xxi) abertura, implementação ou condução de qualquer nova linha de negócios ou investimento pela Companhia ou por suas subsidiárias;
- xxii) celebrar qualquer transação, contrato ou aditamento com a Instituto de Ciência e Tecnologia Condor;

- xxiii) Autorizar a contratação de empréstimo ou financiamento de valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por operação;
- xxiv) celebrar ou alterar um ou mais contratos dentro do mesmo exercício social que envolvam obrigações de desembolso para a Companhia ou qualquer subsidiária (incluindo custos de pessoal, desenvolvimento e produção) que representem mais de 20% (vinte por cento) do total de despesas projetadas no Plano de Negócios então aprovado;
- xxv) Manifestar-se sobre propostas de aumento de capital social, bem como qualquer outra forma de aporte de recursos a ser feita pelos acionistas;
- xxvi) Autorizar a aquisição de bens, de qualquer natureza, ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxvii) Outorgar poderes para contratar obrigações de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxviii) Autorizar a alienação de bens ou direitos considerados fundamentais ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto social, inclusive participações societárias, registrados no ativo permanente, bem como a alienação ou operação de ações de emissão em tesouraria, exceto a alienação de bens imóveis, cuja aprovação caberá à assembleia geral;
- xxix) alienar ou ceder bens, direitos ou contratos não previstos no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxx) celebração de qualquer acordo, contrato ou aditamento que inclua qualquer cláusula nos termos da qual a Companhia conceda ou assuma qualquer forma de exclusividade que vincule os acionistas da Companhia e suas respectivas Partes Relacionadas ou que seja superior a 2 (dois) anos;
- xxxi) celebrar qualquer acordo, contrato ou aditamento que inclua qualquer disposição sob a qual a Companhia conceda ou se comprometa (em seu nome ou em nome de seus acionistas ou afiliados) qualquer forma de prioridade, não concorrência, não solicitação ou limitação de oportunidades de negócios (exceto acordos de exclusividade), ou que limite a Companhia a explorar qualquer linha de negócios (exceto acordos de exclusividade), em qualquer território, em qualquer segmento, com qualquer Pessoa;
- xxxii) em qualquer exercício social, após 2025, que a Companhia apresente prejuízo, para o respectivo exercício seguinte, celebrar ou alterar um ou mais contratos de venda que não gere margem de lucro bruto inferior àquela prevista no Plano de Negócios então aprovado ou que represente mais de 10% (dez por cento) da receita total projetada no Plano de Negócios então vigente aprovado;
- xxxiii) fazer negócios com uma Pessoa Recruta (conforme definido no Acordo de Acionistas), desde que a Companhia possa legalmente fazer negócios com essa pessoa; e
- xxxiv) celebrar quaisquer acordos (ou aditivos) com novos agentes, representantes, contratados e/ou prestadores de serviços para agenciamento/representação da Companhia e/ou venda de produtos no Brasil ou em qualquer outro país, a menos que tais novas pessoas sejam devidamente sujeitas à devida diligência e seguir as políticas da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá, para fins de assistência ao Conselho de Administração, constituir comitês técnicos e de assessoramento com

atribuições específicas. Os comitês poderão ou não ser compostos por acionistas ou, se for o caso, membros de seu respectivo grupo econômico, e seus membros serão indicados pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês não receberão qualquer forma de remuneração ou remuneração, salvo prévia aprovação por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 12º - O Conselho de Administração da Companhia se reunirá regularmente, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação, por escrito, em português, com tradução livre para o inglês, enviada pelo membro do Conselho de Administração que convocou a reunião, a todos os demais membros, por e-mail ou carta registrada (com recibo autenticado), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da Reunião do Conselho de Administração para primeira convocação e 7 (sete) dias úteis para segunda convocação. A notificação de convocação deverá conter uma ordem do dia com a relação de todas as matérias a serem apreciadas e acompanhada de todas as informações, materiais e documentação acessória necessários à discussão das matérias objeto de deliberação na Reunião do Conselho de Administração, não podendo ser incluídos na pauta de qualquer Reunião do Conselho de Administração quaisquer itens vagos ou gerais.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro poderá convocar reunião do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração somente serão validamente realizadas, em primeira convocação, com a maioria dos membros do Conselho de administração e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, dois membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas no que diz respeito à Reunião do Conselho de Administração para votação das matérias indicadas no Art. 11, Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, com as seguintes designações: um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Vice-Presidente (VP Executivo), um Diretor de Operações (COO), um Diretor Jurídico e de Compliance (CLO), um Diretor Financeiro (CFO), um Diretor Industrial (Industrial Officer), um Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing (CMO) e um Diretor Comercial (CCO), cujos poderes e responsabilidades serão determinados pelo Conselho de Administração ("Diretores"). Os Diretores serão eleitos pela Reunião do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. E ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente (CEO) se reportará ao Conselho de Administração. Ao Diretor Presidente (CEO) estarão subordinadas todas as demais diretorias.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento temporário ou ocasional de qualquer Diretor, este será substituído por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, que acumulará as funções do ausente. Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o cargo será preenchido imediatamente pelo Conselho de Administração, de acordo com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - A remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, com base na remuneração global fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, considerar-se-á vago o seu cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

Art. 14º - Independentemente das demais atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração, os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

I - CEO (Diretor Presidente):

- a. Relações institucionais nacionais;
- b. Relacionamentos internacionais institucionais e com o mercado;
- c. Estratégia de mercados;
- d. Fomentador de novos mercados;
- e. Relacionamento com formadores de opinião;
- f. Relacionamento com formadores de pessoas que influenciam no processo de desenvolvimento de negócios;
- g. Alianças estratégicas;
- h. Transferência de tecnologia;
- i. Representação ativa e passiva da Companhia;
- j. exercer a gestão geral da Companhia;
- l. coordenação de todos os principais executivos;
- m. gestão financeira;
- n. gestão das atividades industriais;
- o. gestão dos recursos humanos;
- p. gestão comercial;
- q. gestão jurídica;

- r. marketing;
- s. alianças estratégicas;
- t. importação, exportação, logística e distribuição;
- u. custos industriais;
- v. preços dos produtos;
- x. representação ativa e passiva da Companhia;
- z. participação nas reuniões do Conselho de Administração.

II – VP Executivo (Diretor Vice-Presidente): substituir o Diretor Presidente em casos de ausências e impedimentos, nos limites das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, inclusive acompanhando e controlando o processo de implementação do planejamento estratégico da Companhia.

III – CLO (Diretor Jurídico e de Compliance): organizar e conduzir todos os assuntos jurídicos e de compliance da Companhia;

IV – CFO (Diretor Financeiro): superintender e administrar as finanças da Companhia, bem como gerir e coordenar a Controladoria;

V – Industrial Officer (Diretor Industrial): administrar, dirigir e fiscalizar a atividade industrial da Companhia;

VI – CMO (Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing): organizar e dirigir os eventos realizados pela Companhia, bem como coordenar a comunicação interna e externa da Companhia, além de organizar e conduzir estratégias e operações de marketing da Companhia;

VII – CCO (Diretor Comercial): conduzir as operações comerciais da Companhia;

VIII – COO (Diretor de Operações): conduzir todas as operações na Companhia, interna e externamente.

Parágrafo Primeiro – Qualquer ato que implique em compromisso da Companhia, ou de representação ativa ou passiva, dependerá sempre da assinatura:

- a. do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Operações (COO), sempre em conjunto de dois, ou de qualquer um deles em conjunto com outro Diretor;
- b. do Diretor Presidente em conjunto somente com o Diretor Financeiro para a movimentação de quaisquer contas bancárias localizadas no Emirados Árabes Unidos (UAE);

- c. do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Operações (COO) em conjunto com um Procurador que tiver sido nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo deste artigo;
- d. de um Procurador que tiver sido nomeado na forma do Parágrafo Segundo com poderes de representação isolada; ou,
- e. de quaisquer dois diretores ou um Diretor juntamente com um Procurador, mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A nomeação de Procuradores pela Companhia deverá ser feita (i) por um dos Diretores a seguir em conjunto com outro Diretor: Diretor Presidente, Diretor-Vice Presidente ou Diretor de Operações (COO), (ii) um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente ou Diretor de Operações (COO)) com outro Diretor ou (iii) ainda, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, por quaisquer dois Diretores. Em qualquer dessas hipóteses, as procurações deverão incluir, sempre, a precisa indicação dos atos e operações que poderão ser praticados, assim como o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para fins judiciais, que terão prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Para fins de flexibilizar os atos de simples rotina administrativa, estando aqui excluídos os atos e práticas comerciais, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante autoridades governamentais, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de valores imobiliários para fins de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente (CEO) deverá estar presente em todas as reuniões dos Conselhos de Administração, salvo em caso de ausência justificável.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o Estatuto estabelecer a representação da Companhia por 2 (dois) diretores, eventual acumulação de cargos não elide a necessidade da assinatura conjunta de um segundo diretor e/ou procurador.

Art. 15º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros – salvo em relação às garantias, se houver a necessária e prévia aprovação do Conselho de Administração -, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Parágrafo Único - É expressamente proibido quaisquer atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam obrigações relacionadas a negócios ou operações que violem a Lei aplicável, este Contrato, o Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou não relacionados ao objeto social da Companhia ou da respectiva subsidiária, conforme aplicável, serão nulos e sem efeito sobre a Companhia ou suas subsidiárias, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas, em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, hipótese que se elegerá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Se o Conselho Fiscal for instalado, nas condições acima estabelecidas, o seu período terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 19º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, havendo lucros suficientes, na forma da lei, serão pagos anualmente aos acionistas, dividendos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no Artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 20º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 21º - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei e nos termos do Acordo de Acionistas, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Todos os casos e situações não previstos expressamente neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais vigentes e as normas deste estatuto.

CAPÍTULO XI - ARBITRAGEM

Art. 23º - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este estatuto social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Art. 24º - A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

Art. 25º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente, estes indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, estes indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, de acordo com o Regulamento. Os árbitros deverão ter conhecimento da língua inglesa.

Art. 26º - A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, porém, documentos em outras línguas serão aceitos, desde que devidamente traduzidos. As provas poderão ser produzidas em língua inglesa sem necessidade de tradução.

Art. 27º - Antes do encerramento do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá recorrer ao Poder Judiciário unicamente para (i) promover medidas cautelares e/ou antecipações de tutela, a fim de preservar seus direitos e garantir o resultado útil da arbitragem; e (ii) ajuizar a ação prevista nos artigos 381 a 383 da Lei N.º 13.105, de 16 de março de 2015. O eventual requerimento de medida cautelar e/ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As Partes Envolvidas comprometem-se a notificar o Tribunal Arbitral sobre qualquer recurso solicitado ou implementado pelo órgão judiciário e reconhecem que, depois de resolvido, o Tribunal Arbitral poderá decidir sobre tais recursos ou sobre a concessão, manutenção ou revogação de eventual recurso preliminar ou provisório concedido por pelos tribunais ou pelo árbitro de urgência.

Art. 28º - Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares e/ou coercitivas, provisionais ou permanentes, assim como a execução da sentença arbitral e demais causas que não estejam sujeitas à arbitragem, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, sendo que, no caso da execução da sentença arbitral, o exequente poderá optar pelo foro do domicílio do executado ou pelo foro do local onde o executado possua bens.

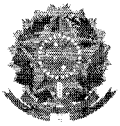
Art. 29º - O Tribunal Arbitral decidirá o Conflito de acordo com as Leis aplicáveis do Brasil. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais e terá jurisdição para resolver toda e qualquer controvérsia relativa ao Conflito, inclusive questões acessórias. As sentenças arbitrais serão definitivas e vinculativas, obrigando as Partes Envolvidas e seus sucessores, a qualquer título, a constituir título executivo judicial, não sendo passíveis de recurso para qualquer outro órgão.

Art. 30º - Caberá a cada Parte Envolvida arcar com as respectivas despesas relativas à resolução e administração do processo arbitral, bem como com os honorários dos árbitros, cujos custos serão divididos entre as partes na arbitragem, sejam elas autores ou réus na disputa. Contudo, a responsabilidade final pelo pagamento das custas do Conflito, assim consideradas os valores pagos à CCBC pela administração do processo, os honorários de árbitros, peritos, tradutores e eventuais profissionais auxiliares do Tribunal Arbitral, além de quaisquer honorários advocatícios, serão fixados pelo Tribunal Arbitral, sendo vedado o reembolso de honorários contratuais de advogados, assistentes técnicos, custos com viagens e outras despesas incorridas pelas Partes Envolvidas e seus advogados, custos com contratação de laudos e profissionais assistentes das partes na arbitragem.

Art. 31º - A sentença arbitral estabelecerá a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou reembolso dos honorários dos árbitros, reembolso dos honorários advocatícios e pelos custos e despesas do processo arbitral, observados os princípios de (total ou parcial) perda da ação, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 32º - As Partes Envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida confidencial e seus elementos (incluindo, entre outros, as alegações de evidências das Partes Envolvidas, relatórios e outras representações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados ao longo do procedimento arbitral) somente será revelada ao Tribunal Arbitral, às partes na arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for necessária para o cumprimento das obrigações impostas pela lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental, bem como para recursos judiciais, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, execução de relatório arbitral, medidas coercivas ou procedimento provisório.

* * *

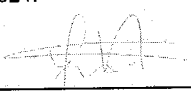


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, NIRE 33.3.0001907-3, PROTOCOLO 2024/00519394-3, ARQUIVADO EM 21/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006302334, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA

21 de junho de 2024.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 33.3.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CCL 60
FLS. 1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.092.431/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.92-4-02 - Fabricação de artigos pirotécnicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

GRADUADO ARMANDO DIAS PEREIRA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 26.053-640	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ
-------------------	---------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Atualizado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2024 às 08:29:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
CNPJ: 30.092.431/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:56 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **9E15.C145.A77C.D53F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.092.431/0001-96
Razão Social: CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA
Endereço: R ARMANDO DIAS PEREIRA 160 / ADRIANOPOLIS / NOVA IGUACU / RJ / 26053-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

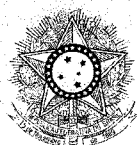
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601470298321343

Informação obtida em 17/03/2025 08:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Certidão nº: 80234612/2024

Expedição: 21/11/2024, às 08:06:24

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.092.431/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

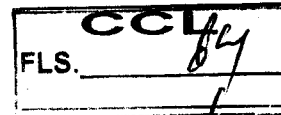
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2025/2841763

Código de verificação de autenticidade: d2b9fea79a3ae330e79b9593997e6e39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.092.431	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 13/03/2025 ÀS 16:32:02 VÁLIDA ATÉ: 11/06/2025	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG11)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 19/03/2025, conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/018549/2025**, por **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, **CONSTA(M) 3 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE nº 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 2 laudas e 57 lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução nº 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

Flávio Guimarães Gonçalves

Procurador do Estado

Nova Iguaçu, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Guimarães Gonçalves, Procurador**, em 19/03/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 95828133 e
o código CRC 5078835C.

Referência: Processo nº SEI-140001/018549/2025

SEI nº 95828133

Rua Comendador Soares, 194, 2º andar - Ed. São Paulo Business Center - Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ,
CEP 26255-350

Telefone: (21) 2768-8416 - <https://www.pge.rj.gov.br/>



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

CCL 67
FLS.

Data: 18/03/2025

Hora: 13:49

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
EMIÇÃO ELETRÔNICA**

Número da Certidão

2025/007851

Nº de Controle da Autenticidade

621.505.591.442

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 30.092.431/0001-96	Nome do Contribuinte CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA		
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160			
Bairro ADRIANOPOLIS	CEP 26053640	Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ

PARECER DA CERTIDÃO

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se quite com as suas obrigações tributárias no município de Nova Iguaçu. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES).
Não consta débito inscrito no Livro da Dívida Ativa para o(s) cadastro(s) analisado(s).
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que porventura vierem a ser apuradas posteriormente (Art. 798 da Lei Complementar 3411/02, com nova redação da Lei Complementar 014/05).

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 03321-9

IMOBILIÁRIAS: 686775-8

VALIDADE: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÕES

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade através do site <http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8080/pc>

Emitida Gratuitamente em: 18/03/2025 13:48:03

NOVA IGUAÇU, 18 de Março de 2025

CNPJ nº 30.092.431/0001-96

ção do conceito de uso proporcional da força, primando pelo uso adequado de seus
também, campos de acedimento e especificamente operacionais e tático. Ambiente
papel em influenciar o uso de seus produtos através da disseminação do conceito
Brasil e no mundo consolidando sua posição de liderança regional e permanente
gratopda Diretoria. A Diretoria Executiva declara que revê, discute e controla com
auditoria independentes e com as demonstrações contábeis relativas ao exercício
clientes. Agradecemos aos nossos funcionários, colaboradores e fornecedores pela
clientes pela confiança demonstrada, e a sociedade de um modo geral.

2022. Carlos Erane de Aguiar - Diretor Presidente e CEO.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Em MR

ação	Doações	Reserva	retenção de	Lucros	Total
monetária	em espécie	legal	lucros	Acumulados	
3.670	38	7.600	22.918		72.256
(26)				34.310	34.310
				26	26
				(25.275)	(25.275)
				(4.256)	(4.256)
			(5.300)		(5.000)
			4.805	(4.805)	
3.644	68	7.500	22.723		72.035
(26)				37.261	37.261
				28	28
				(37.262)	
3.618	68	7.600	30.817		109.295

ce um passivo para obrigações associadas à garantia de determinados produtos,

assim como base em seus efeitos jurídicos, a interpretação das normas em sentido operativo não pode ser feita sem a interpretação das normas em sentido estrito. Portanto, ainda não vigentes em 31/12/23. As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2023:

- **Adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) - Alterações à IFRS 10 - CPC 36 (R3) e à IAS 20CP 38 (R2) Vinda ou Contribuição na forma de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Controlada em Conjunto - Alterações à IFRS 10 (R2) Classificação do Passivo como Circulante ou Não Circulante - Alterações à IAS 1 Passivo Não Circulante entre Covenants - Alterações à IAS 7 e à IFRS 7 Acordos de Financiamento de Fornecedores - Alterações à IFRS 16 Passivo**

adotou antecipadamente essas normas na preparação destas demonstrações

	2023	2022
5 Caixa e equivalentes de caixa	14.758	3.956
Ativos financeiros	3.676	13.632
	18.432	17.588

Tais são as aplicações financeiras foram efetuadas em investimento de baixo risco na modalidade de operação denominada Compromissada DI, junto a instituições financeiras de primeira linha e com prazo de vencimento imediato e rendimento

Impostos diferidos: O imposto sobre o lucro sobre as diferenças temporárias atrelado à taxa de CDI. A taxa n.º 2022 – 99% do CDI)

	2023		2022	
Contas a receber de clientes				
Clientes nacionais	107.536	76.498		
Clientes internacionais	25.383	43.037		
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.08)	(281)		
	132.811	113.255		
Composição dos valores a receber por data de vencimento:				
	Clientes nacionais		Clientes estrangeiros	
	2023	2022	2023	2022
A vencer	105.144	66.906		2.453
Vencidos				
Até 30 dias	1.316	1.330	125	39.396
De 31 a 60 dias	112	547		321
De 61 a 90 dias	53	14	2.277	277
Há mais de 90 dias	915	1.701	52.581	56.581
Total	107.536	70.458	55.983	43.037
Administração da Sociedade constitui provisão em montante superior				

as consequências fiscais que resulta-
m de uma operação de colutório.

	2023	2022
Adiantamentos para terceiros	8.094	6.181
Adiantamentos para terceiros (I)	28	6
Adiantamentos para terceiros	33	3
Antecipação de salários	102	100
Antecipação de férias e 13º salário	90	20
Deduzidas passagens aéreas e diárias		

edução) (provisão) do saldo contábil

	2023	2022
Adiantamentos para fornecedores, registros de valores antecipados em 2023, e adiantamentos para fornecedores em 2022	3.225,2	2.80
Adiantamentos a importações e exportações	3.532	2.62
Adiantamento de garantia internacional	38	
Adiantamento de comissões nacionais	1.299	94
Adiantamento a terceiros	8.094	6.16
8 Estoques	20,3	20,2

Material semielaborado	6.613	5.58
Matéria-prima	24.873	18.37

Produtos acabados	11.550	7.37
Produtos intermediários	10.295	3,38
Outros estoques	581	0,79
Total	32.824	38,43

Os estoques são demonstrados ao custo médio, acrescidos de gastos relativos ao transporte, armazenagem e impostos não recuperáveis. Os valores de estoques contabilizados não evidenciam ao custo de reposição. Com relação à ausência de provisão para perdas no estoque, a investidora prevê seu desempenho futuro com base em fatos e circunstâncias com base em solicitações pelos clientes, reduzindo significativamente a necessidade de manter grandes estoques de produtos acabados, minimizando assim o risco de perdas decorrentes da obsolescência ou deterioração.

9 meses a 31 de dezembro	2023	2022
--------------------------	------	------

to- ICMS	113	11
to- Ponto final	105	10

COFINS	1.031	1.35
IRRF P OP	68	
ISS	27	2
IRPJ/CSLJ (i)	5.923	1
PI*	224	29
Recup. Crédito Selic	69	1,02
	<u>7.550</u>	<u>2,91</u>

que a Sociedade se compromete a pagar o valor justo por meio do resultado

ba- do no sa ng- rili- vel	da apuração mensal dos respectivos impostos. A Sociedade prevê que esse crédito será integralmente compensado durante o exercício de 2024 com base nas expectativas de recolhimento, basicamente, da IR e C.S.,	2023	2024
	10 IR e C.S. diferidos – Ativo e Passivo		
	Ativo		
	IRPJ diferido	-	2,24
	CSLL diferido	-	8,1
			3,04
		2023	2024

simultaneamente. 3. Principais jul- Passivo (i)

IRPJ diferido	6.694	
CSLL diferido	2.461	
	9.095	
Movimentação do IR e C.S. diferidos:		
Saldo no início do exercício	20.234	20.234
Constituição/reversão	3.066	76
Saldo no final do exercício	(17.167)	2.032
	(9.694)	2.461

O saldo representa a diferença entre ativo fiscal e passivo fiscal diferido constituído por créditos e débitos decorrentes de exclusões temporárias, na apuração de IRPJ e CSLL diferido.

Oa 2022 houve maior recebimento de órgãos públicos, consequentemente gerou-se IRPJ e CSLL diferidos - Ativo. No ano de 2023, ocorreram mais vendas do que recebimentos de órgãos públicos no período apurado gerando um IRPJ diferido.

do nas demonstrações contábeis e a CSLL devidos - Passivo.

		2023	2022
Ativos financeiros		139	14
Ativos fiscais estaduais (1)		14.619	14.911
Ativos trabalhistas		345	345
		15.103	15.270

(1) Depósitos referentes a questionamento judicial de recolhimento do DIFAL.

		2023	2022
12 Imobilizado e intangível	Taxa de depreciação/amortização anual (%)		
	Depreciação/amortização	Liquidação	Liquidação
	Custo	de	de
Bemoveis	32,872	(6.887)	25.985
Veiculos	20%	1.424	(924)
Maquinas e equipamentos	10%	18.172	(11.716)

Móveis e utensílios
Ferramentas

de	Aparelhos e instrumentos	10%	1.136	(926)	210	2
da	Equipamentos de					
de	informática e telefonia	20%	3.104	(2.725)	379	5
por	Intangível	10%	3.764	(2.834)	930	9
as).	Terenos	-	3.706	-	3.706	3.7
isto	Marcas e patentes	-	329	(329)	-	-
erli-	Gastos de reorganização	-	97	-	97	-
che-			67.817	(25.274)	39.543	39.6
se e	Móveis e Aparelhos, Instrumentos e Ferramentas					
Univ	Equipamentos de Informática e Telefonia					
	Ou					
	Tota					

29,380	1,879	17,867	1,461
--------	-------	--------	-------

7.867	1.461	2.751	3.039	3.742	63.8
305	10	127	65	448	48
-	-	-	-	-	(9)
8.172	1.471	2.878	3.104	4.192	67.9
(3.345)	.. (98)	(2.535)	(2.519)	(2.813)	(27.1)
(3.371)	(98)	(128)	(206)	(349)	(3.15)
7.161	(1.197)	(2.893)	(2.725)	(3.162)	(29.2)
6.456	272	218	379	1.028	39.7

Este documento foi recebido digitalizado por JORNAL DIÁRIO OCEANOGRÁFICO, LTDA - CNPJ: 35.270.087/0001-03.
 O(s) autor(es) não se responsabiliza(m) pelo conteúdo deste documento. O(s) autor(es) não se responsabiliza(m) pelo conteúdo deste documento.
 O(s) autor(es) não se responsabiliza(m) pelo conteúdo deste documento.

CNPJ nº 30.092.437/0001-96

[illegible]

NO COLI INERENTES - CONTRAST - ONE - 51 00000 - 0

Relatório dos Auditores Independentes

[illegible]

CN8136 562 0970Y01-0

Este documento foi assinado digitalmente por JORNAL DIÁRIO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 13.270.070/0001-03

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

LIVRO: 8868

FLS: 182/184

ATO: 040

TRASLADO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO que
faz **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA**, na forma
abaixo: =.

S a i b a m - os que este público instrumento de
procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e quatro
(**2024**), aos vinte e cinco (**25**) dias do mês de abril (**04**), na cidade
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) CARTORIO DO
17º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, situado(a) na(o) RUA
DO CARMO 63, perante mim, **FERNANDO JOSÉ FAÇANHA GASPAR
JUNIOR, Substituto Matrícula CGJ/RJ nº 94.05211**, conforme Lei
Federal nº. 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial em
21.11.1994, compareceu como Outorgante: **CONDOR S.A INDÚSTRIA
QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede
neste Estado na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova
Iguaçu / RJ - CEP26.053-640, neste ato representada por seus diretores:
CARLOS ERANE DE AGUIAR, brasileiro, divorciado, advogado, filho de
Antenor Mauricio de Aguiar e Rita Pereira de Aguiar, nascido em
07.02.1940, portador da carteira de advogado de nº 25.315, emitida pela
OAB/RJ em 08.01.2020, inscrito no CPF sob o nº 042.148.977-49, e
GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO, brasileiro, casado, economista, filho
de Humberto Therezo e Leila de Nazareth Figueiredo Therezo, nascido em
01.06.1963, portador da carteira de habilitação de nº 02859266312,
emitida pelo DETRAN/RJ em 11.04.2018, inscrito no CPF sob o nº

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FLS. NF-e
N. 000039238
SÉRIE 1

	Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUI MICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2128868747	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000039238 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3325 0230 0924 3100 0196 5500 1000 0392 3815 7572 7930 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
--	---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA P/ENTREGA FUT.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250056492412 11/02/2025 10:49:15-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 46.248.837/0001-55	DATA DE EMISSÃO 11/02/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL		CEP 13880-000	DATA ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO PRACA WASHINGTON LUIZ, 643		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	HORA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO VARGEM GRANDE DO SUL	FONE/FAX 1936419019	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA 001 12/03/2025 1.544,20									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.544,20	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.544,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO						
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
130101010003	403/A 3 PROJETIS ESFERICOS DE BORRACHA T IMPACT 0339, CARTUCHOS, PARA ARMAS PORTATEIS, 1.	93062130	041	6922	UN	20,0000	36,930000	738,60	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%
130101010064	403/P PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION	93062130	041	6922	UN	20,0000	43,280000	865,60	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 233250056492412 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de armazenamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PEDIDO 098/25 PEDIDO DE COMPRA Nº 593/2025 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 4263 CONTA CORRENTE: 901.134-6 BIC: CEFBR330 IPI 8402 92 E 9493 97 ICMS NAO TRIBUTADO ANEXO III CAPITULO VII ANEXO 31 RESOLUCAO 720 DE 2014. IRRF (1,20%): 8,86 TOTAL (1,20%): 8,86	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

FLS.

CCF 72

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

N. 000039449

SÉRIE 1

**Identificação do emitente**
CONDOR S/A INDUSTRIA QUI
MICARUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160
ADRIANOPOLIS Cep:26053-640NOVA IGUAÇU/RJ
Fone: 2128868747**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0-ENTRADA
1-SAÍDA

N. 000039449

SÉRIE 1

FOLHA 01/01

**CHAVE DE ACESSO DA NF-E**

3325 0330 0924 3100 0196 5500 1000 0394 4914 9712 4232

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada**NATUREZA DA OPERAÇÃO**
SIMPLES REM.ENTR.FUT**PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

233250098054767 14/03/2025 14:28:08-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
82997563**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.****CNPJ/CPF**

30.092.431/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE**NOME/RAZÃO SOCIAL**

MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

CNPJ/CPF

46.248.837/0001-55

DATA DE EMISSÃO

14/03/2025

ENDEREÇO

PRACA WASHINGTON LUIZ, 643

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

13880-000

DATA ENTRADA/SAÍDA**MUNICIPIO**

VARGEM GRANDE DO SUL

FONE/FAX

1936419019

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL**HORA ENTRADA/SAÍDA****FATURA****VALOR DO IMPOSTO****BASE DE CÁLCULO DO ICMS**

1.544,20

VALOR DO ICMS

185,30

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.544,20

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.544,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**RAZÃO SOCIAL**

L C G SILVA TRANSPORTES - EPP

FRETE POR CONTA

0-REMETENTE

CÓDIGO ANTT**PLACA DO VEÍCULO****UF****CNPJ/CPF**

10.814.642/0001-88

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES SN

MUNICIPIO

PIQUETE

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

QUANTIDADE

2

ESPECIE

VOLUMES

MARCA**NUMERAÇÃO****PESO BRUTO**

1,800

PESO LÍQUIDO

0,800

DADOS DO PRODUTO/Serviço**COD. PROD**

130101010003

DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.AM-403/AJ 3 PROJÉTIS ESFERICOS DE BORRACHA T
IMPACT
ONU 0339, CARTUCHOS, PARA ARMAS PORTATEIS, 1.**NCM/SH**

93062130

CST

000

CFOP

6116

UN

UN

QUANT.

20,0000

V.UNITARIO

36,930000

V.TOTAL

738,60

BC.ICMS

738,60

V.ICMS

88,63

V.IPI

0,00

A.ICMS

12,00%

A.IPI

0,00%

130101010064**AM-403/P PROJÉTIS DE BORRACHA - PRECISION****93062130****000****6116****UN****20,0000****40,280000****805,60****805,60****96,67****0,00****12,00%****0,00%****CÁLCULO DO ISSQN****INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

033219

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**BASE DE CÁLCULO DO ISSQN****VALOR DO ISSQN****DADOS ADICIONAIS****INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Protocolo: 233250098054767

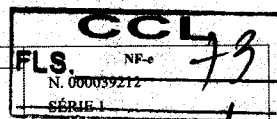
Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os
riscos normais de armazenamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que
atende a regulamentação em vigor. PEDIDO 098/25 (RGS-B) | PEDIDO DE COMPRA N°
593/2025 | ENTREGA REFERENTE A NOTA FISCAL DE REMESSA FUTURA NF 39238
33250230092431000196550010000392381575727930 | LOCAL DE ENTREGA: PRACA RAFAEL
PICONI, 10, JARDIM BELA VISTA, VARGEM GRANDE DO SUL-SP. NA SEDE DA GUARDA
MUNICIPAL. Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de
destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 200.75.
Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



 Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2128868747	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000039212 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3325 0230 0924 3100 0196 5500 1000 0392 1211 8570 0810 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. EST. NC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250051429353 07/02/2025 09:44:18-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 13.925.994/0001-07	DATA DE EMISSÃO 07/02/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MELHORIA POLICIA MILITAR FUMPOM SC		CEP 88020-040	DATA ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AV RIO BRANCO, 1064		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	HORA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	FONE/FAX 4832296258	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA 001 08/03/2025 362.704,93									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR DO ICMS 362.704,93		VALOR DO ICMS 43.524,59	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 362.704,93
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 362.704,93

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 10.814.642/0001-88
RAZÃO SOCIAL L C G SILVA TRANSPORTES - EPP		MUNICÍPIO PIQUETE	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
ENDEREÇO AV TANCREDO NEVES SN						
QUANTIDADE 52	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 319,010	PESO LÍQUIDO 237,840	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
110307160284	GL-108 ADVANTAGE - MAX I-REF SPRAY PIMENTA AEROSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE	93040010	000	6107	UN	255,0000	791,120000	201.735,60	201.735,60	24.208,27	0,00	12,00%	0,00%
110307180090	GL-108/G (OC) MAX I-REF ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA GEL (OC)	93040010	000	6107	UN	2,0000	791,120000	1.582,24	1.582,24	189,87	0,00	12,00%	0,00%
701.003	MSK 106 CARTUCHOS DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENROLADOS 6M	93063000	000	6107	UN	87,0000	284,960000	24.791,52	24.791,52	2.974,98	0,00	12,00%	0,00%
10101010044	GL-403/P PROJÉTIS DE BORRACHA - PRECISION	93062130	000	6107	UN	832,0000	40,280000	33.512,96	33.512,96	4.021,56	0,00	12,00%	0,00%
10101010001	GL-403 PROJÉTIL DE BORRACHA MONOIMPACT	93062130	000	6107	UN	16,0000	36,870000	589,92	589,92	70,79	0,00	12,00%	0,00%
	GLU 0339, CARTUCHOS, PARA ARMAS PORTÁTEIS, I.												
700.410	GL-2.0 PACK DE BATERIAS SPARK (16340HP)	85065090	000	6107	UN	35,0000	415,860000	14.555,10	14.555,10	1.746,61	0,00	12,00%	0,00%
705.053	GL-2.0 COLDRE EM POLÍMERO	42029900	000	6107	UN	1,0000	443,350000	443,35	443,35	53,20	0,00	12,00%	0,00%
718.000	GL-2.0 CARREGADOR BLINDADO SPARK	85044010	000	6107	UN	1,0000	1.035,970000	1.035,97	1.035,97	124,32	0,00	12,00%	0,00%
709.061	GL-2.0 PORTA CARTUCHO EM POLÍMERO	42029900	000	6107	UN	1,0000	278,480000	278,48	278,48	33,42	0,00	12,00%	0,00%
130205120508	GL-100 REFIL/I-REF REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	93069020	000	6107	UN	20,0000	251,740000	5.034,80	5.034,80	604,17	0,00	12,00%	0,00%
130205120506	GL-100/I-REF GRANADA DE ADENTRAMENTO	93069020	000	6107	UN	1,0000	498,780000	498,78	498,78	59,86	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219			

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 233250051429353 Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PI 1025/24 (RAF-Z) CONTRATO 122/PMSC/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 306/PMSC/2024 EMPENHO 2024NE005849 DADOS BANCÁRIOS: CEF AG: 4263 CONT. CORRENTE: 901.134-6 LOCAL DE ENTREGA: RUA LAURO LINHARES, 1250, ALAMEDA GENERAL NAPION, BAIRRO TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC ISENÇÃO IPI 8402 92 E 9493 92 IRRF (1,20%): 4.352,45 TOTAL (1,20%): 4.352,45 Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 45846,61. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

 Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUI MICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:26053-440 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 212868747	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA ☐ 1-SAÍDA ☒ N. 000039212 SÉRIE 1 FOLHA 02/02	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3325 0230 0924 3100 0196 5500 1000 0392 1211 8570 0810 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. EST. NC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250051429353 07/02/2025 09:44:18-03:00
--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
130205120567	GB-707/I-REF GRANADA INDOOR DE LUZ E SOM	93069020	000	6107	UN	18,0000	420,790000	7.574,22	7.574,22	908,90	0,00	12,00%	0,00%
130205120568	GB-708/I-REF GRANADA INDOOR PIMENTA	93069010	000	6107	UN	4,0000	387,600000	1.550,40	1.550,40	186,05	0,00	12,00%	0,00%
130118060150	GL-201 PROJÉTIL MEDIO ALCANCE LACRIMOGENEO - CAL. 37/40 MM	93062110	000	6107	UN	5,0000	332,880000	1.664,40	1.664,40	199,73	0,00	12,00%	0,00%
130118060036	GL-202 PROJÉTIL LONGO ALCANCE LACRIMOGENEO - CAL. 37/40MM ONU 0301, MUNICAO, LACRIMOGENEA COM RUPTOR, CARGA EJETORA OU CARGA PROPELENTE, 1.4G	93062110	000	6107	UN	7,0000	368,420000	2.578,94	2.578,94	309,47	0,00	12,00%	0,00%
130118060014	GL-203/L CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA QUINTUP - CAL. 37/40MM ONU 0301, MUNICAO, LACRIMOGENE	93062110	000	6107	UN	15,0000	458,040000	6.870,60	6.870,60	824,47	0,00	12,00%	0,00%
130118060017	GL-203/T CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA TRIPlice - CAL. 37/40MM	93062110	000	6107	UN	10,0000	396,400000	3.964,00	3.964,00	475,68	0,00	12,00%	0,00%
130206140620	GB-300/T I-REF GRANADA LACRIMOGENEA TRIPlice - ONU 0452, GRANADAS , PARA EXER	93069010	000	6107	UN	19,0000	374,340000	7.112,46	7.112,46	853,50	0,00	12,00%	0,00%
130205110570	GL-304/I-REF GRANADA EFEITO MORAL - OUTDOOR	93069020	000	6107	UN	9,0000	333,140000	2.998,26	2.998,26	359,79	0,00	12,00%	0,00%
130205110569	GL-307/I-REF GRANADA LUZ E SOM - OUTDOOR	93069020	000	6107	UN	15,0000	471,270000	7.069,05	7.069,05	848,29	0,00	12,00%	0,00%
130206140625	GB-300/T HYPER I-REF GRANADA LACRIMOGENEA TRIPlice HYPER	93069010	000	6107	UN	10,0000	533,460000	5.334,60	5.334,60	640,15	0,00	12,00%	0,00%
110307160285	GL-108 ADVANTAGE - MED I-REF SPRAY PIMENTA A BROSSOL 125 GRAMAS ADVANTAGE	93040010	000	6107	UN	113,0000	282,560000	31.929,28	31.929,28	3.831,51	0,00	12,00%	0,00%

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

ALIAS
JORGE HAROLD MONTEIRO
SUELY VALLIM MONTEIRO

RIO DE JANEIRO RJ

111306697 - IFF
DADOS DE BANCOS E TÍTULOS

SIM

DATA DE VENCIMENTO
16/11/1981

095 195 527-85
DEPENSA C

01 2270212083

MAQUINIMÉNTAL DO FILME

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04580331

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS RINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.162/91)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Signature]



OAB



ASSINATURA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

687.826.837-00, ambos com endereço comercial na Rua do Carmo, nº 07 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro. A presente foi por mim identificada á vista dos documentos apresentados e supracitados, do que dou fé, bem como que a presente será anotada no competente Distribuidor na forma da Lei. E, então, por ela OUTORGANTE (sempre através dos seus representantes legais), me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito que, **nomeia constitui seu bastante procurador, OUTORGADO: LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, filho de Jorge Haroldo Monteiro e Sueli Vallim Monteiro, nascido em 18.11.1981, portador da carteira de advogado de nº 134.655, emitida pela OAB/RJ em 08.01.2020, inscrito no CPF sob o nº 095.195.527-66, portador do endereço eletrônico: luiz.monteiro@condornaoletal.com.br, com endereço comercial na Rua do Carmo, nº 07 - 18º andar - Centro - Rio de Janeiro, a quem concede outorga de poderes da cláusula AD JUDICIA, podendo atuar em qualquer espécie de processo e procedimento judicial ou administrativos, perante qualquer justiça especializada ou não, no Brasil ou no exterior, bem como perante qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer grau, júri ou tribunal, podendo interpor quaisquer tipos de instrumentos cabíveis, concede ainda os poderes gerais e específicos de representação junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, se estendendo mas não se limitando a empresas públicas, de economia mista, fundações, concessionárias de serviços públicos, Ministérios e Secretarias Especiais da República, Secretarias Municipais, Secretarias de Estado, Receita Federal do Brasil, CADIN, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Segurança Social, Delegacia Regional do Trabalho, Serasa S.A. Autoridade Certificadora no âmbito da ICP - Brasil (SERASA AC) e a ICP - Brasil, todos os órgãos de segurança pública nacionais, inclusive Departamento de Polícia Federal, Polícias Cíveis e Polícias Militares, Forças Armadas e suas Organizações Militares, representantes e representantes comerciais, distribuidores, bem como frente a outras pessoas jurídicas em geral, no Brasil ou Exterior, podendo ter acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, e tomar todas as ações necessárias para bem representar a Outorgante, tal como requerer, solicitar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos, emendar,

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 - Centro / Rio de Janeiro - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800 - 17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

negociar parcelamentos, emitir certidões, argumentar e contra argumentar, participar em licitações, dar lances, fazer propostas de preço, financeiras e técnicas, corrigir informações, dados cadastrais e etc., solicitar certidões de qualquer espécie, realizar qualquer tipo de cadastro, praticar os atos relativos à validação da solicitação do certificado Digital E-CNPJ, nomear despachantes, liberar Freight for orders, se manifestar em assembleias e reuniões, assinar contratos de fornecimento, recursos, contra recursos, manifestações, nomear preposto, representações, denúncias, certificados técnicos, invoices, certificados de origem, documentos necessários a importação e exportação, e etc., com a exceção expressa dos poderes necessários a emissão de cheques, debêntures, ações, movimentação de recursos, transferências, TEDS, DOCS, saques, alienação de imóveis, máquinas e intangíveis que compõem o patrimônio da sociedade. Todos os poderes podem ser substabelecidos, desde que especificamente, com reserva de poderes e validade. **Esta procuração é válida por 01(um) ano a partir desta data.** Os dados do OUTORGADO foram fornecidos e conferidos pela OUTORGANTE que por eles se responsabiliza. Foi apresentado e fica arquivada nestas notas os seguintes documentos: Estatuto Social, Ata de Assembleia, RG e CPF dos representantes legais e procuradores, pesquisa de Óbito fornecida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Feita sob Minuta. ASSIM - o disse e me pediu que lavrasse este instrumento, que sendo lido em voz alta e clara, e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas, conforme Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato são devidas custas de R\$337,10, conforme Tabela 07 item 2 letra "C", acrescida de 20% devido ao FETJ., no valor de R\$67,42, conforme Lei Estadual nº. 3217/99, acrescida da lei 4664/05 a favor do FUNDPERJ no valor de R\$16,85, e 5% da LCC 111/06 a favor do FUNPERJ no valor de R\$16,85 conforme Lei Estadual nº. 6281/2012, acrescida do FUNARPEN no valor de R\$20,22, acrescida de 2% atos gratuitos/ PMCMV no valor R\$6,74, acrescido ainda de 5.26% de ISS no valor de R\$18,08 e distribuição no valor de R\$42,22. Assim me disseram e pediram que lavrasse a presente dispensando as testemunhas conforme Artigo 240 da

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

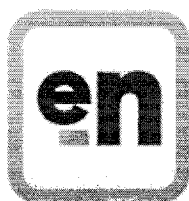
Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E eu, **FERNANDO JOSÉ FAÇANHA GASPAS JUNIOR**, Substituto Matrícula CGJ/RJ nº 94.05211, Matrícula CGJ/RJ nº 94.08083, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, lavrei, li e colhi as assinaturas. (ASS) **WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.** CARLOS ERANE DE AGUIAR Diretor - **WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.** GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO Diretor. "Trasladada nesta data". E, eu, substituto subscrevo e assino digitalmente encerrando o presente ato.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EESN88373-PUO

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjerj.jus.br/Portal/ExtraJudicial/consultaseio>

Assinado digitalmente por:
FERNANDO JOSE FACANHA GASPAS JUNIOR
CPF: 025.042.417-71
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 06/05/2024 10:48:41 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9DJU4-YVPHX-R47KL-5V3S4

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

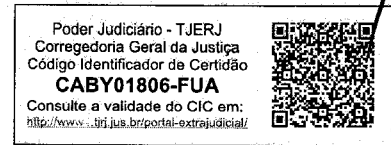
- ✓ FERNANDO JOSE FACANHA GASPAR JUNIOR (CPF 025.042.417-71) em
06/05/2024 10:48

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9DJU4-YVPHX-R47KL-5V3S4>



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ



CERTIDÃO

2025.4167865.935-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de contas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

trinta de janeiro de dois mil e cinco até trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco,

CONSTAM no(s) nome(s) de CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4167865.935-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Cível

Processo: 0057810-52.2016.8.19.0038 A - 4ª Vara Cível de Nova Iguaçu - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Dano Moral Outros - Cdc

Distribuição: 08/06/2016 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu
Condor S/A Industria Quimica (Réu)
CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 28053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0089836-06.2016.8.19.0038 A - 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu - Classe: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Assunto: Duplicata

Distribuição: 15/10/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu
Condor S/A Indústria Química (Réu)
CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Licitação.

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ



JANIO BELISARIO SEOUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

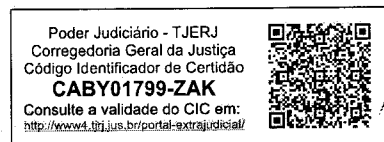
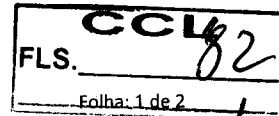
Emitida em 30/01/2025 10:02:55
NOVA IGUAÇU, 30 de janeiro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ



CERTIDÃO

2025.4167878.759-1

Modelo Fazendário

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

trinta de janeiro de dois mil e cinco até trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco,

CONSTAM no(s) nome(s) de CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4167878.759-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Dívida Ativa Estadual

Processo: 0003263-86.2021.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 05/02/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Industria Quimica (Executado)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0020936-97.2018.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 20/03/2018 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Industria Quimica (Executado)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0020937-82.2018.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 20/03/2018 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Industria Quimica (Executado)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Fazenda Pública

Processo: 0829304-23.2022.8.19.0038 - 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Assunto(s): Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros

Distribuição: 06/09/2022

CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (RÉU)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160 - Adrianópolis - RJ

Processo: 0813251-45.2024.8.19.0054 - 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Assunto(s): Ausência/Deficiência de Fiscalização

Distribuição: 03/09/2024

CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (RÉU)

CNPJ 30.092.431/0001-96

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjri.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

CCJ 83
FLS. _____
Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABY01799-ZAK
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjri.jus.br/portal-extrajudicial/>



Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160 - Adrianópolis - RJ

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - Licitação.

JANIO BELISARIO SEOUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

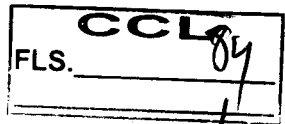
Emitida em 30/01/2025 09:59:40
NOVA IGUAÇU, 30 de janeiro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjri.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ



Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABY00420-DXC
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjri.jus.br/portal-extrajudicial/>



CERTIDÃO

2025.4106205.447-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde: vinte e um de janeiro de dois mil e cinco até vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA S/A e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.4106205.447-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - Licitação.

JANIO BELISARIO SEOUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 21/01/2025 10:57:35
NOVA IGUAÇU, 21 de janeiro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjri.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

DETALHAMENTO DE AÇÕES**Certidão Judicial de Ações Cíveis, Fazendárias e Empresariais.**

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, empresa licitante do Setor de Defesa e Segurança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, serve-se da presente para detalhar o objeto de cada ação judicial presente na certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e encaminhada à V.Sa.

1. Cível:

- 0057810-52.2016.8.19.0038 – Ação Indenizatória.
- 0089836-06.2016.8.19.0038 – Execução. Processo encerrado.

2. Dívida Ativa Estadual:

- 0020936-97.2018.8.19.0038 – Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.
- 0020937-82.2018.8.19.0038 - Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.
- 0003263-86.2021.8.19.0038 - Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.

NOVA IGUAÇU

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
Cep: 26053-640

+55 21 2886-8747

CENTRO

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Cep: 20011-020

+55 21 3974-3355

FILIADA AO


SIMDE

3. Fazenda Pública:

- 0829304-23.2022.8.19.0038 – Ação de Cobrança.
- 0813251-45.2024.8.19.0054 – Ação Civil Pública. Condor S.A. Indústria Química ainda não citada nesta ação.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2024.



Juliana Ferreira dos Santos

OAB/RJ 150.180

Gerente Jurídica

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

NOVA IGUAÇU

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
Cep: 26053-640

+55 21 2886-8747

CENTRO

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Cep: 20011-020

+55 21 3974-3355

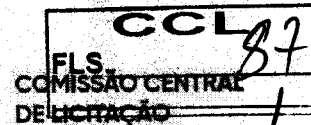
FILIADA AD



SIMDE



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00921/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** GUARDA MUNICIPAL

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada para aquisição de MUNIÇÃO, TIPO ELASTÔMERO, CALIBRE 12, CARÁTER INSTITUCIONAL.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 20.140,00 (Vinte mil, cento e quarenta reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

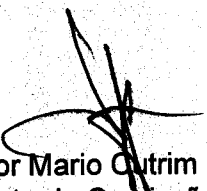
- Observar / Justificativas de interesse público: A munição de elastômero, calibre 12, é indispensável para a execução das atividades de segurança pública desta instituição, especialmente no controle de distúrbios civis, na preservação da ordem pública e no exercício do uso progressivo da força, com foco na redução de riscos letais para os cidadãos e para os agentes públicos.

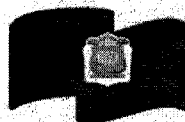
DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

33.36.06.153.0004.2008.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 20 de março de 2025.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 88
FLS. _____
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

'PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00921/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ilma. Sr. Comandante da Guarda Municipal de Caxias -MA,

O Presidente da Comissão de Contratação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Comandante da Guarda Municipal de Caxias -MA, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para aquisição de MUNIÇÃO, TIPO ELASTÔMERO, CALIBRE 12, CARÁTER INSTITUCIONAL, para atender as necessidades da Guarda Municipal, através da empresa: **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, no valor total de: **R\$ 20.140,00 (Vinte mil, cento e quarenta reais)**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplanteda para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação desejada, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74 inciso I, da Lei nº 14.133/21.

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)*

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

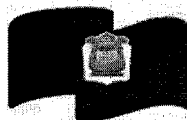
*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.

CCL 70

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A munição de elastômero, calibre 12, é indispensável para a execução das atividades de segurança pública desta instituição, especialmente no controle de distúrbios civis, na preservação da ordem pública e no exercício do uso progressivo da força, com foco na redução de riscos letais para os cidadãos e para os agentes públicos.

Seu emprego é fundamental para assegurar que a atuação operacional ocorra de forma proporcional, eficaz e dentro dos padrões estabelecidos pelo ordenamento jurídico nacional e normas internacionais de direitos humanos.

A utilização de munições de elastômero calibre 12 integra um conjunto de medidas de controle de distúrbios que privilegia o uso de força não letal, em consonância com a diretriz de preservação da vida, direito fundamental protegido constitucionalmente.

A aquisição pretendida, portanto, é essencial para a manutenção da capacidade operativa da Instituição, assegurando o cumprimento de suas atribuições legais de forma segura, eficaz e em estrita observância aos princípios da Administração Pública.

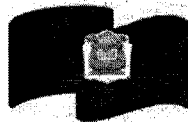
Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando caracterizada a inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese configurada quando as características do objeto demandado ou a exclusividade do fornecedor impedem a comparação objetiva entre propostas distintas.

Em consonância também com o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

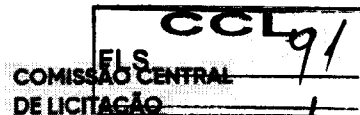
"a inexigibilidade não se funda em mera preferência administrativa, mas na comprovação objetiva de que apenas uma solução ou fornecedor atende adequadamente à necessidade pública".

Complementando essa compreensão, destaca-se o entendimento de Rony Charles Lopes de Torres:

"A exclusividade não se restringe à produção, mas também à comercialização ou representação, desde que comprovadamente única em âmbito nacional ou regional. (TORRES, Rony Charles Lopes de. Comentários à Lei nº 14.133/2021. Salvador: Juspodivm, 2022.)"



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA** detém notória especialização na área de munições não letais, sendo considerada líder de mercado no Brasil e América Latina, com expressiva participação em operações de segurança pública e grandes eventos.

A munição tipo elastômero calibre 12 fabricada pela **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA** possui certificações e laudos técnicos que comprovam sua eficiência, segurança e conformidade com os padrões internacionais de armamentos não letais.

A empresa é detentora de tecnologia própria, normas internas de controle de qualidade e rigorosos processos de fabricação que garantem a confiabilidade de seus produtos, elementos indispensáveis para assegurar a segurança dos operadores e do público envolvido em operações de controle de distúrbios civis.

A escolha da **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA** para o fornecimento da munição se alinha diretamente à necessidade de adquirir produtos de alta confiabilidade, seguros, compatíveis com o arsenal institucional e que garantam a efetividade operacional nas missões que envolvem controle de tumultos, manifestações públicas e situações de crise.

Ademais, conforme pontua **Fernanda Marinela (2021)**:

"a escolha do fornecedor na inexigibilidade deve recair sobre aquele que demonstre, de maneira inequívoca, a capacidade técnica e a adequação às necessidades específicas da Administração"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela empresa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

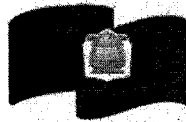
A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 92
FLS.
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

"A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos."

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

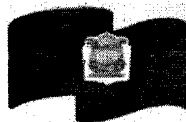
Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme encontra-se nos autos, a empresa "**CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**", apresentou notas fiscais com prestação dos referidos serviços para outros municípios, que justificam a contratação no valor pretendido para o município de Caxias -MA.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.



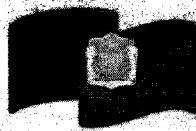
**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

CCL 03
FLS. _____
**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 20 de março de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 99
FLS. _____

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) E A
EMPRESA**

A Prefeitura Municipal..... por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo Sr., Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 386 de 22 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

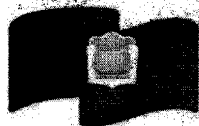
- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITEMS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA e-mail:
ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CL 95

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20***, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de *** dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de *** dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	CCL
FLS.	96

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 5. do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

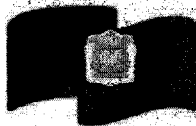
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom mais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS. _____

CCL 97

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

..... DE DE 20***.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

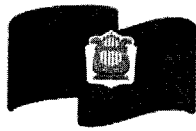
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00911/2025 – GUARDA MUNICIPAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS (ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise e posterior parecer, do processo supracitado, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de aquisição de materiais de fornecimento e fabricação exclusiva de Munição de Elastômero Calibre 12, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 061/2025 GAB/CMDO/GCM de 20 de fevereiro de 2025, assinado pelo Sr. William Lopes de Sousa Carvalho Comandante da Guarda Municipal;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado, pelo Comandante da Guarda Municipal, Sr. William Lopes de Sousa Carvalho, Sr. Saulo Coelho de Siqueira e Sr. Aryklends Willb de Carvalho Santos, ambos da equipe de planejamento, datado de 19 de fevereiro de 2025;
- c) Estudo técnico preliminar (ETP) assinado pelo Comandante da Guarda Municipal, Sr. William Lopes de Sousa Carvalho, Sr. Saulo Coelho de Siqueira e Sr. Aryklends Willb de Carvalho Santos, ambos da equipe de planejamento, datado de 19 de fevereiro de 2025;
- d) Proposta comercial da empresa Condor S/A Indústrias Químicas;



- e) Declaração de exclusividade da empresa Condor S/A Indústrias Químicas, CNPJ 30.092.431/0001-96, de fabricação do objeto da demanda do processo;
- f) Termo de referência (TR), assinado pelo Comandante da Guarda Municipal, Sr. William Lopes de Sousa Carvalho, Sr. Saulo Coelho de Siqueira e Sr. Aryklends Willb de Carvalho Santos, ambos da equipe de planejamento, datado de 19 de fevereiro de 2025;
- g) Dotação Orçamentária, datada de 10 de março de 2025, assinada pelo Sr. Joaci Neres os Santos, contador;
- h) Aprovação do termo de referencia e declaração de adequação Orçamentária e financeira assinada pelo secretário de finanças Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datada de 17 de março de 2025;
- i) Documentação da empresa Condor S/A Indústrias Químicas, com termo de posse dos sócios, estatuto, certidões negativas de débitos, juntamente com notas fiscais de fornecimentos anteriores;
- j) Autuação do processo assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 20 de março de 2025;
- k) Parecer da comissão de contratação relacionado ao processo de inexigibilidade de licitação, assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 20 de março de 2025, e por fim, minuta do contrato;

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de **inexigibilidade**, a contratação direta será possível quando houver **inviabilidade de competição**, que decorre da



falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: ser fornecido por representante legal exclusivo.

Nesse intento, o parágrafo 1º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput desse artigo, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido o prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão “declaração do fabricante” do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma



controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Portanto, atualmente a aquisição de materiais, de equipamentos, ou contratação de serviços com representante comercial exclusivo podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, I, e § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Entretanto, a certidão apensada aos autos do processo em epígrafe, constata que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, em todo o território nacional, conforme declaração apresentada nos autos, nessa esteira, o conceito lançado no § 1º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a declaração do fabricante, requisito este essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

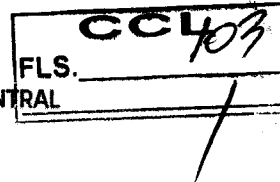
"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu **artigo 187**, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021**.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 20 de março de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00921/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão Central de Licitação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, no valor total de **R\$ 20.140,00 (Vinte mil, cento e quarenta reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de MUNIÇÃO, TIPO ELASTÔMERO, CALIBRE 12, CARÁTER INSTITUCIONAL, com fundamento no Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, através da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, com o valor de **R\$ 20.140,00 (Vinte mil, cento e quarenta reais)**, conforme documentação anexa ao processo. Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

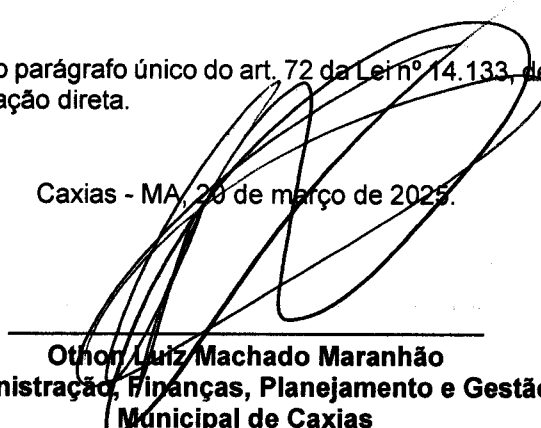
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 20 de março de 2025.


Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária da Prefeitura
Municipal de Caxias

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br